

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 72

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 14 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 13 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias de 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria e da Directoria Geral de Obras e Viação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

— Foi nomeado Lafayette Tavares de Gouvêa Barreto, para exercer o lugar de amanuense da Faculdade de Direito do Recife, durante o impedimento do bacharel Manoel Artbur Muniz.

Expediente de 14 de março de 1900

### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 137\$, obras no edificio do Archivo Publico;

De 240\$, fornecimentos à Secretaria de Estado, em fevereiro;

De 12:000\$, aluguel do edificio occupado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao ultimo exercicio;

De 490\$, fornecimentos à dita Secretaria de Estado, em dezembro.

Expediente de 9 de março de 1900

### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

#### ACUSOU-SE:

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal o recebimento de seu officio n. 1.555, de ontem;

Ao telegraphista chefe da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos idem de seu officio n. 53, de 8 do corrente.

Dia 10

### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Ao Ministro Plenipotenciario do Brazil, em Lisboa, o recebimento de seus officios datados de 25 de janeiro e 7 de fevereiro ultimos;

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo idem de seu officio n. 219, de 3 do corrente;

Ao inspector da Alfandega desta Capital idem do *Boletim* dessa alfandega de 26 de fevereiro ultimo.

— Remetteram-se aos seus destinos os seguintes laudos de exames de validez:

Ao telegraphista chefe da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos o de Octavio Melchhiades de Souza;

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal o de Luiz de Andrade;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o de Antonio Duarte de Oliveira.

## Ministerio das Relações Exteriores

### Requerimento despachado

Dia 14 de março de 1900

Associação do Quarto Centenario do Descobrimento do Brazil — Deferido.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, contribuinte do montepio dos empregados publicos, pedindo para indemnizar a differença de joia e contribuição que não lhe foram descontadas. — Deferido.

D. Mathilde Carvalho dos Santos Costa, pensionista, pedindo alteração de nome, por

haver contrahido segundas nupcias. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Flavio José de Andrade e Francisco Agripino de Meleiros, guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o abono de uma gratificação pelos serviços de quarentona na Ilha Grande, onde estiveram de 6 de setembro de 1899 a 6 de janeiro do corrente anno.

— Tratando-se de um pedido de gratificação, convem que seja declarada a verba a que terá de ser levada a despeza e o quantum a abonar e bem assim se não se trata de assumpto que deva ser tomado em consideração pelo Ministerio do Interior.

Procopio de Avila Carneiro, por seu procurador, pedindo substituição de cautelas extraviadas da reconversão das apolices de 4 % ouro para 5 % papel. — O supplicante para obter nova cautela deve sujeitar-se ao processo determinado pelo decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1899.

Manoel da Silva Pereira, pedindo eliminação da clausula de menor de uma cautela de apolice, de sua propriedade. — Deferido.

D. Castorina Laura de Oliveira Ribeiro, por seus procuradores, pedindo para serem averbadas em seu nome as apolices representadas pela cautela que está em nome de seu finado marido. — A vista dos pareceres ainda não pôde ser cumprido o presente alvará.

Antonio Augusto de Almeida, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que sua antiguidade de classe seja contada da data em que foi nomeado para igual cargo na Caixa de Amortização. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Torquato Ramos Caiado, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague-se, de accordo com o parecer.

Dionysio Frederico Korff e outros, empregados da Caixa de Amortização, pedindo que seja augmentada a retribuição que percebem pela assignatura de notas. — Fica elevada a 6\$ a retribuição pela assignatura de 1.000 notas.

Souza Machado & Barbosa, reclamando contra a multa de 500\$ que lhes foi imposta pelo collecter federal em Campos, por infracção do regulamento de bebidas. — Só por meio de recurso este ministerio pôde tomar conhecimento da reclamação.

José Maria Loureiro, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o patacho Nestor, de sua propriedade. — Expeça-se o titulo e proceda-se de accordo com o parecer.

Schmidt & Trost, reclamando contra o modo pelo qual lhes foi exigido pela Alfandega de Santos o pagamento do imposto de transporte dos vapores *Sin' Inharado* e *Cittá de Genova*, de que são alli agentes. — Venham por meio de recurso.

Virgilio de Oliveira Maciel, 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, pedindo que sejam justificados as faltas pelo mesmo dadas no periodo em que esteve sem licença para tratamento de saude. — Dirija-se ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

Mario de Bullhões, pedindo pagamento da comissão a que se julga com direito pela condução de funes do Thesouro para a Delegacia Fiscal em Goyaz. — Relação-se.

João Carvalho de Soares Brandão Sobrinho, pedindo o cumprimento de uma carta de sentença, para pagamento de 25:3420. — A abertura do credito, nos termos do decreto n. 597, de 29 de agosto de 1899, só pôle ter lugar mediante accordo.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente:

Foram promovidos a 2ª tenentes os guardas-marinha confirmados:

Mario do Amaral Gama.

Oscar de Assis Pacheco.

Arnaldo Rozendo Toscano.

Arthur Duarte.

Thomaz de Aquino Freitas.

Augusto Durval da Costa Guimarães.

Vicente Augusto Rodrigues.

José de Siqueira Villa Forte.

João Augusto de Souza e Silva.

Julio Ramos Zany.

Joaquim Anatoeles da Silva Ferreira.

Foi transferido para a reserva o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco pelo prazo de tres annos, afim de empregar-se em navios do commercio ou industrias correlativas.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de março de 1900

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Vicente Marino, Cixne Cone, Eneasto de Francisco e Trivoli Antonio; os portuguezes Arthur Gomes da Silva e Francisco Gomes da Silva Filho, residentes no Estado de S. Paulo, e Antonio Francisco Marques Couto, residente na Capital Federal. — Remetteram-se as portarias dos seis primeiros ao presidente do referido Estado.

*Société Anonyme des Forges et Chantiers de la Méditerranée*, pedindo pagamento de divida em exercicios finidos. — Relacione-se, officie-se ao Ministerio da Marinha, de accordo com o parecer.

Carlos Gones Xavier, corretor de fundos publicos, pedindo que sejam averbadas em nome de Antonio Guimarães as apolices de sua propriedade, vendidas a este, e que as mesmas continuem em deposito no Thesouro Federal, para garantia de sua fiança naquelle logar. — Lavre-se termo, expeça-se guia, de accordo com os pareceres; officie-se à Caixa d' Amortização e à Camara Syndical.

Carlos de Suckow Joppert, corretor de mercadorias, pedindo para substituir por apolices de sua propriedade as de seu fallecido fiador. — A vista do parecer, deve o supplicante dirigir-se à Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.

Dr. Joaquim da Silva Nazareth, pedindo dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao exercicio de 1899, para que foi intimado. — De accordo com o parecer, não pôde ser attendido o pedido do supplicante.

João Moreira Gomes, collector em Sapucaia, pedindo para prestar fiança afim de poder arrecadar as rendas federaes naquelle municipio. — Lavre-se o termo, expeça-se guia e proceda-se de accordo com o parecer.

Jos. Geraldo Xavier da Cruz, guarda da Alfandega de Pernambuco, pedindo para ser admittido a concurso de 1ª entrada. — O pedido do supplicante não pôde ser attendido, visto ser contrario ao disposto no § 1º do art. 10 do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894.

D. Arnaldina Angelina da Fonseca Silva, mulher do 2º escriptuario do Thesouro Alfredo Puleherio da Silva, pedindo para receber os vencimentos de seu marido que se acha em tratamento na casa de saude Dr. Eiras. — Apresente o documento a que se referem os pareceres.

Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, reclamando contra a decisão da Caixa de Amortização negando-lhe a averbação em seu nome de apolices da divida publica. — De accordo com o parecer, indeferido.

Guichard & Comp., fabricantes de bebidas, pedindo autorização para continuarem a empregar nos seus productos os rotulos feitos de accordo com a lei anterior. — Deferido. Communique-se à Recebedoria.

Antonio Cruz & Comp., pedindo titulo definitivo do vapor nacional *Jurua*, de que são proprietarios. — Deferido, de accordo com o parecer.

Empresa Industrial Brasileira, fazendo identico pedido para o vapor *Assis*, de sua propriedade. — Deferido.

Joaquim Dias dos Santos, agente de leilões, pedindo que, na qualidade de leiloeiro do Ministerio da Fazenda lhe sejam novamente confiados os leilões da Alfandega do Rio de Janeiro e trancheas alfandegadas. — O art. 271 do Consolidado das Leis das Alfandegas não foi, como pensa o supplicante, revogado pela disposição contida no art. 5º, n. 6, regra 8ª da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, conforme já foi por este ministerio declarado em officio a Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 de janeiro do corrente anno. Os continuos continuando a proceder aos leilões internos nas alfandegas.

Antonio Gonçalves Banleira, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o vapor *Macuripe*, de sua propriedade. — Passe-se o titulo e proceda-se de accordo com o parecer.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 13 de março de 1900

Expediente do Sr. Director:

A Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 7—Mandando debitar o thesoureiro dessa delegacia pela differença de 2:000\$ de menos

verificavla na remessa de 121:835\$, que acompanhou o officio n. 139, de 7 de julho de 1899.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 40—Recomendando que providencie no sentido de ser debitado o thesoureiro dessa delegacia pela differença de 1:301\$ para menos verificavla nas remessas que acompanharam os officios ns. 4 e 5 de 10 e 20 de março de 1899.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 48—Mandando debitar o thesoureiro da mesma delegacia pela differença de 137\$500 para menos verificado na remessa que acompanhou o officio n. 8, de 4 de maio do anno passado.

N. 49—Concedendo por conta da verba—Exercicios finidos— do orçamento vigente, o credito de 2:481\$900, para occorrer ao pagamento da divida de que é credor o general de brigada graduado reformado, Alfredo de Miranda Pinheiro da Cunha, de accordo com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra n. 739, de 19 de dezembro ultimo.

Dia 14

— A Delegacia Fiscal em Minas:

N. 16—Comunicando que a quantia de 2:642\$700 recolhida ao Banco da Republica pelo collector do Rio Preto vai ser levada a credito na conta corrente do mesmo banco com o Thesouro.

— Ao Banco da Republica:

N. 92—Pedindo para ser levada a credito na conta do mes no banco com o Thesouro Federal a quantia de 2:642\$700 recolhida pelo collector do Rio Preto e a que se refere o officio da Delegacia em Minas Geraes, n. 29, de 2 do corrente.

— As delegacias abaixo mencionadas foram remetidas as tabellas de distribuições dos creditos para as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente exercicio, com os seguintes officios:

— A no Maranhão:

N. 17—Na importancia de 39:378\$000.

— A no Piahy:

N. 7—Na de 27:802\$000.

— A no Ceará:

N. 24—Na de 38:018\$000.

— A no Rio Grande do Norte:

N. 18—Na de 34:478\$000.

— A na Parahyba:

N. 16—Na de 33:038\$000.

— A em Pernambuco:

N. 28—Na de 362:978\$000.

— A em Sergipe:

N. 28—Na de 31:578\$000.

— A em Alagoás:

N. 14—Na de 31:718\$000.

— A no Espirito Santo:

N. 15—Na de 28:538\$000.

— A em S. Paulo:

N. 19—Na de 375:188\$000.

— A no Paraná:

N. 16—Na de 30:758\$000.

— A em Santa Catharina:

N. 8—Na de 34:418\$000.

— A no Rio Grande do Sul:

N. 50—Na de 58:638\$000.

— A na Bahia:

N. 41—Na de 764:228\$000.

— A em Minas Geraes:

N. 17—Na de 285:798\$000.

— A em Goyaz:

N. 12—Na de 17:678\$000.

— A em Matto Grosso:

N. 20—Na de 30:238\$000.

— A no Amazonas:

N. 8—Na de 27:698\$000.

— A no Pará:

N. 21—Na de 71:728\$000.

As citadas delegacias foram remetidas as tabellas de distribuição dos creditos para as despesas do Ministerio da Marinha, durante o actual exercicio, na importancia mencionavla nos officios abaixo declarados:

— A no Paraná:

N. 17—Na importancia de 51:595\$250.

— A em Santa Catharina:

N. 9—Na de 353:536\$246.

— A em S. Paulo:

N. 20—Na de 40:042\$160.

— A em Pernambuco:

N. 29—Na de 290:636\$000.

— A na Parahyba:

N. 17—Na de 137:597\$500.

— A no Rio Grande do Norte:

N. 19—Na de 45:594\$000.

— A no Piahy:

N. 8—Na de 23:587\$000.

— A no Espirito Santo:

N. 13—Na de 50:477\$000.

— A em Goyaz:

N. 13—Na de 3:7\$200.

— A em Minas Geraes:

N. 18—Na de 1:620\$400.

— A em Matto Grosso:

N. 21—Na de 731:680\$350.

— A no Ceará:

N. 25—Na de 197:598\$752.

— A no Pará:

N. 22—Na de 722:974\$166.

— A no Maranhão:

N. 18—Na de 178:873\$200.

— A em Sergipe:

N. 15—Na de 43:449\$112.

— A na Bahia:

N. 42—Na de 342:670\$880.

— A no Rio Grande do Sul:

N. 51—Na de 912:280\$992.

— A no Amazonas:

N. 9—Na de 153:811\$000.

— A nas Alagoás:

N. 15—Na de 131:867\$000.

## Ministerio da Marinha

### Requerimentos despachados

*Société Anonyme du Gaz*.—Compareça á secretaria.

Müller & Vilmar.—O Governo tom contracto para fornecimento no corrente exercicio. Apresentem-se em concorrência no proximo exercicio.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao porteiro da Directoria Geral de Saude Joaquim Barbosa Pinto, para tratar da sua saude onde lhe convier.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 15 de março de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos os seguintes avisos:

Solicitando pagamentos:

De 3:639\$940 á diversos, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro, outubro e novembro ultimos (aviso n. 528). Officio da Estrada de Ferro n. 204.

De 4:646\$967 idem, idem de setembro a dezembro ultimos (aviso n. 529). Officio da Estrada de Ferro n. 201.

De 10:552\$671 idem, idem de julho a dezembro ultimos (aviso n. 530). Officio da Estrada de Ferro n. 179.

De 17:831\$141 idem, idem de julho a dezembro ultimos (aviso n. 531). Officio da Estrada de Ferro n. 196.

De 37:708\$288 idem, idem de outubro á dezembro ultimos (aviso n. 532). Officio da Estrada de Ferro n. 182.

De 34:405\$859 idem, idem em outubro ultimo (aviso n. 533). Officio da Estrada de Ferro n. 188.

De 1:601\$000 idem. Item em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 534). Officio da Estrada de Ferro n. 199.

De 6:309\$065 idem, idem de junho, agosto e novembro (aviso n. 535). Officio da Estrada de Ferro n. 195.

De £ 5.735-16-11 e 4:627\$200 á Empresa Industrial Brasileira idem, idem em novembro ultimo (aviso n. 536). Officio da Estrada de Ferro n. 198.

De 7\$930 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* por trabalhos executados em dezembro na Directoria Geral dos Correios (aviso n. 537).

De 21:369\$600, ferias dos empregados nos serviços de reparos e melhoramentos e conservação da rede de distribuição da agua em fevereiro ultimo (aviso n. 538). Officio da Inspectoria geral das Obras Publicas n. 136.

—Ao Tribunal de Contas, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Carlos Conteville & Cabaud e Henrique de Villeveuve para fornecimento de material durante o corrente exercicio (aviso n. 16).

**Requerimentos despachados**

Dia 14 de março de 1900

Antonio Pereira de Figueiredo, exonerado do cargo de praticante da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Dr. José de Oliveira Coelho, procurador da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.—Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio. (.

**Directoria Geral da Industria**

**Requerimentos despachados**

Dia 15 de março de 1900

Leonardo Palhares Ribeiro, pedindo privilegio para sua invenção denominada—Pavilhão Urbano.—Indeferido.

Alfredo Vidal, João Julião Manso Sayão, Pascal Marino, Rosentfeld, Zelonay & Dulait, João da Cruz Salvado Junior, Sociedade em commandita simples Monzini Schiffini & Comp. José Moreira de Figueiredo Vasconcellos e Sociedade Anonyma Henry Rogers, Sons & Company of Brazil, Limited.—Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia.

Theodore Miller, The Brazilian Gold & Silver Cigarette Company, Rodolpho Augusto França, Emanuele Crasta, Mariette Cortes Jackuse, John Doneghy e Arthur John Clark, Michel Juerquim, Johannes Guescke, Samuel Adolpho Bialhi, Charles Alfred, Carlos de Coudenberg, Joseph Lagey e Alfredo Braga, Benclito Rezende Sampaio, John Max Sess Munyhy e Alfonso Coelho Seabra.—Compareçam nesta Directoria Geral, para receberem guia.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

**Requerimento despachado**

Dia 15 de março de 1900

Companhia Edificadora, propondo vender cinco carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a proposta com o preço liquido do material offerecido.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 14 de março de 1900..... 1.770:971\$387  
Idem do dia 15:

Em papel. 124:175\$581  
Em ouro.. 20:465\$264

144:640\$845

1.915:612\$232

Em igual periodo de 1899... 2.958:386\$920

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 a 14 de março de 1900..... 1.079:697\$865  
Idem do dia 15 idem idem... 77:400\$688

1.157:093\$551

Em igual periodo de 1899... 762:129\$301

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 15 de março de 1900..... 34:794\$959  
De 1 a 15..... 494:821\$918

Em igual periodo do anno passado..... 464:252\$118

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 461, de 8 do corrente, pagamento de 800\$ a Virgínio Agostinho, de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral da Illuminação Publica;

N. 449, de 8 do corrente, pagamento de 5:791\$547 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, proveniente da garantia de juros de 9% ao anno, correspondente ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 457, de 8 do corrente, pagamento de 33:733\$276 a diversos, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 456, de 8 do corrente, pagamento de 4:47\$933 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 459, de 8 do corrente, pagamento de 3:498\$850 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 463, de 10 do corrente, pagamento de 2:563\$999, a inclusa folha dos engenheiros e auxiliares empregados, durante o mez de fevereiro proximo findo, no serviço de canalização dos rios Xerem e Mantiqueira.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 591, de 8 do corrente, pagamento de 40\$, da gratificação que compete á menor Estephania, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 589, de 8 do corrente, credito de 1:388\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao capitão Rodolpho Coelho Monteiro da França;

N. 601, de 10 do corrente, pagamento de 1:661\$500 a diversos, de fornecimentos e obras no proprio nacional á rua dos Invalidos n. 67;

N. 599, de 8 do corrente, pagamento de 1:250\$ a Alberto José Guignard, de aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia;

N. 596, de 8 do corrente, pagamento de 4:366\$039, das folhas dos empregados e operarios livres e dos presos da Casa de Correção;

N. 598, de 8 do corrente, pagamento de 150\$, de vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção, Augusto Ferreira Chaves Accioli.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 78, da Casa da Moeda, de 23 de fevereiro, pagamento de 64\$ a D. Marianna Ludovina de Oliveira Mattos, de saccos fornecidos áquella repartição, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 4, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 5 do corrente, idem de 280\$, dos salarios dos trabalhadores que fizeram a limpeza da quinta, no mez de fevereiro ultimo;

N. 30, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, idem de 200\$, das despesas mindas pagas pelo porteiro daquella repartição, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 93, da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, de 13 de novembro de 1899, idem de 4:414\$492, credito áquella delegacia para satisfazer dividas de exercicios findos;

N. 162, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, pagamento de 5:861\$300 a Leusinger & Comp., de fornecimentos á mesma;

N. 112, da mesma, de 13 do fevereiro, idem de 7:217\$231 a diversos, idem idem;

Ns. 3 a 7, do Tribunal Civil e Criminal, idem de 2:020\$892 a D. Julieta Ribeiro, de juros do emprestimo do cofre de orphãos.

Requerimentos:  
De Julio Guimarães, pagamento de 16\$794, proveniente do imposto de 2%, descontados de seus vencimentos no exercicio de 1891;

De Eduardo Nogueira, idem de 162\$413, idem;

De Teixeira de Araujo & Comp., idem de 172\$490, da restituição da importancia de mercadorias extraviadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 28 de fevereiro, pagamento de 758\$933 a diversos empregados, de gratificação por substituição.

Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Francisca Moll da Silva, pagamento de 140\$, de vencimento do seu finado marido, 2º tenente Francisco Pereira da Silva, no anno de 1898;

Do engenheiro Francisco da Silveira Lobo, idem de 500\$, de ajuda de custo a que fez jus quando serviu na commissão de avaliação da Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1898;

De D. Julia Ernestina de Castro Araujo, idem de 284\$516, de meio-soldo a que tem direito de 30 de agosto a dezembro do anno proximo passado;

Do vice-almirante José Marques Guimarães, idem de 523\$340, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895;

Do Dr. Gregorio N. de Mello Cunha, idem de 1:122\$916, de gratificação adicional nos annos de 1892 a 1897, por serviços de magisterio;

Do contra-almirante José Gonçalves Duarte, na qualidade de procurador de Miguel Moreira da Silva, idem de 2:125\$, de vencimentos no exercicio de 1894;

De Silva Gomes & Comp., idem de 4:543\$420, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1897;

De Cesar Gomes & Comp., idem de 89\$250, de fornecimento feito á Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro de 1898;

A Companhia Carris Urbanos, idem de 222\$, de aluguel de bonds ao Ministerio da Marinha, nos mezes de novembro e dezembro de 1896;

De Queiroz Abreu & Alves, idem de 462\$250, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça em 1898;

De Manoel Pires Domingues, idem de 49\$280, de vencimentos, na qualidade de encarregado da agencia do correio do Aguas Claras;

A D. Maria Thomé de Jesus, pagamento de 312\$832, viuva do contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros Manoel Thimoteo de Jesus, de vencimentos referentes aos annos de 1893 e 1894;

De José Lopes da Silva Lima, idem de 427\$140, provenientes de etapas vencidas no anno de 1895;

De Luiz Pedro Tavares, idem de 523\$340, idem;

A D. Emilia do Carvalho Pereira Cardoso, idem de 193\$504, de montepio a contar de 6 de novembro de 1898;

De Faustino Martins Bastos, pagamento de 57\$540, de etapas vencidas no anno de 1895;

A D. Luiza Emilia da Silva Aquino, idem de 1:590\$833, correspondente á pensão de montepio do 12 de setembro de 1892 a 31 de dezembro de 1897;

Do Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, idem de 143\$850, de etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895;

De Odilio Bacellar Ramdolpho de Mello, idem de 300\$, proveniente de consignações que o requerente estabelecera, e foram-lhe descontadas em 1898;

De Manoel Azevedo da Silveira Netto, pagamento de 600\$, de ajuda de custo.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.710, de 20 de setembro do anno passado, pagamento de 221\$100 a Adolpho & Veiga, de fornecimentos ao Hospital de Marinha, em junho do anno passado;

N. 1.728, de 23 de setembro, idem de 314\$020 a Costa Rangel & Monteiro, de fornecimento ao mesmo hospital, em junho do anno passado;

N. 2.152, de 15 de dezembro, idem de 16:768\$470 a diversos, do fornecimento de varios artigos ao Commissariado e ao Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de maio e dezembro do anno passado;

Ns. 1 e 362, de 4 de janeiro e 9 de março corrente, idem de 2:260\$573, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de Marinha, em novembro do anno passado;

N. 232, de 13 do corrente, pagamento de 12:588\$994 a diversos, de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 145, de 7 do corrente, pagamento de 2:176\$100 a diversos, de fornecimentos feitos no exercicio de 1899, ao Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar;

N. 140, de 6 do corrente, idem de 300\$ a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, do aluguel do predio de sua propriedade á rua Senador Pompeu n. 196, occupado pelo commando do 4º districto militar, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 122, de 3 do mez findo, pagamento de 255:378\$153 a diversos, proveniente de transporte de tropas, fretes, realizados no exercicio de 1899.

**Escola Polytechnica**—O resultado do exame de hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico e elementar. Um não compareceu.

**Escola do Realengo**—Nos termos do regulamento, terminaram ante-hontem, 14, os exames de admissão, dos candidatos á matricula nesta escola. Foi o seguinte o resultado desse dia.

1ª turma—Habilitados militares: Augusto Cabral de Mello Rego, Estandislau Grawonski, Gaspar (Saturiano Cavalcanti Uchôa).

Paizanos—Abdias Bezerra, Francisco Martins Soares, João Corrêa da Silva Pinto, José Julio de Oliveira, Manoel da Cunha Ferreira, Sylvio Pellico de Miranda.

Inhabilitados: Abilio Francisco Soares de Brito, Adelardo Gurgão, Alebiades Marinho Cesar, Alfredo Richard Risolia, Arthur César Loureiro, Benedicto Camillo Pinto, Carlos Americano Co. rên, Ernesto Nunes Valladão, Francisco Cornelio Pereira Macambira, Francisco da Cunha Moreno, Francisco de Paula Barata Ribeiro, João Barbosa Monteiro, Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, Joaquim Ribeiro do Valle Junior, Joaquim Vidal Pessoa, Jorge Antonio Cornelio dos Santos, José Augusto de Paula Rocha, José Aulicini, José Barbosa Monteiro, José de Calazans Lopes de Mendonça, José Joaquim dos Santos Andrade Junior, Leopoldo de Avila Mello, Manoel Dantas Coelho Bidi, Mario Campos de Figueiredo, Miguel Vicente de Paula Oliveira, Oscar Apocalypse, Ovidio da Costa Ferreira, Sergio Rodrigues Pessoa Filho, Tito de Barros.

2ª turma—Habilitados—Militares: Alcides Laurindo de Sant'Anna, Antonio Luiz da Costa Santos, João Henrique de Macedo, Leonidio Andrade Nunes, Lourenço Moreira Lima, Luiz de França Ferreira da Silva e Sinesio de Farias.

Paizanos: Bento Egydio da Silva Braga Netto, Dario Romeiro Cesar, Pedro Barbosa da Fonseca.

Inhabilitados—Alcides Crissiuma de Figueiredo, Alfredo Couto Aguirre, Antonio Ferreira Franco, Antonio de Mendonça Dias Fernandes, Arthur Oscar de Macedo, Balthazar do Nascimento Pereira, Eduardo Graha, Estevam Timotheo Climaco, Francisco Lumack Cavalcanti, Henrique Moutinho dos Reis, José Alves Pujol, Manoel Alves da Costa Ferreira, Mario de Alvarenga Barbosa da Silva, Mario Nunes Galvão Filho, Pedro Freire Jucá e Timotheo dos Reis Rolszt.

—Questões dadas aos candidatos á matricula no exame de admissão—realizado a 14 do corrente:

1ª turma—Arithmetica—1ª questão: O proprietario de tres predios aluga o primeiro por duzentos mil réis mensaes, o segundo por tres contos de réis annuaes, e o terceiro por quatrocentos e cincoenta mil réis trimestralmente. Pergunta-se quanto o homem terá recebido no fim de quatro annos, tendo nesse espaço de tempo ficado sem inquilinos o primeiro predio tres mezes, o segundo cinco mezes e o terceiro quatro mezes.

2ª questão: escrever em algarismos o numero dous milhões de contos de réis.

3ª questão. Dividir vinte milhões, vinte e dous mil e duas unidades por dous mil e duas unidades.

Portuguez—Questão unica: Um caixeiro viajante, desses vulgarmente chamados *cometas*, ao chegar a uma pousada, por estar completamente molhado em consequência de um forte aguaceiro, dirigiu-se á cozinha para aquecer-se. Ahi, porém, encontrou tanta gente que não lhe foi possível aproximar-se do fogão. Chama então o criado, e diz-lhe: «Conduza o meu cavallo á estribaria e dê-lhe uma fritada de linguça». «Cavallo não come linguça», replica o criado. «Faça o que digo», tornou o *cometa*, «e verá si come ou não». Os outros viajantes levantaram-se, curiosos de ver semelhante cavallo. Aproveitando o ensejo, o *cometa* tomou um bom logar junto ao fogo.

Dahi a pouco o moço da estribaria veio dizer que o cavallo não queria comer a fritada.

«Não faz mal» replicou o caixeiro, «pode trazer-m'a; si elle não a comeu, eu a comerei».

2ª turma—Arithmetica—1ª questão—Compraram: doze queijos flamengos a quatro mil oitocentos réis cada um, sete latas de manteiga nacional a tres mil réis cada uma, doze garrafas de vinho Sicilia a novecentos e cincoenta réis a garrafa; venderam: os queijos a sete mil e duzentos réis cada um, a manteiga a dous mil e oitocentos réis a lata, o vinho a mil e duzentos réis a garrafa. Houve lucro ou perda? E qual o lucro ou perda total?

2ª questão: Tendo um homem deixado a terça parte da sua fortuna a um amigo, que em outro tempo lhe salvara a vida, do restante legou sete contos e duzentos mil réis a uma vizinha, dous confos e quatrocentos mil réis ao vigario da freguezia, devendo o remanescente ser dividido igualmente por quatro estabelecimentos de instrucção. Quanto cabe a cada um desses estabelecimentos, sendo a fortuna total de trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis?

3ª questão: Multiplicar nove milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentas e vinte e uma unidades por nove unidades.

Portuguez—Questão unica—O visitante de um manicômio quiz subir a um mirante existente no estabelecimento. Foi encarregado de acompanhá-lo um doudo socegado. Chegados ao mirante, diz o doudo de repente: «Homem, vou atirar-o daqui para baixo, para ver que tempo leva na queia.» Ora, respondeu o visitante com muito sangue frio, «isso nada tem de notavel. Vou fazer cousa muito mais extraordinaria. Espere aqui muito quietinho, vou descer, lá de baixo darei um pulo para cima, e você verá quanto tempo gasto em chegar aqui. Não se mova, enquanto eu descer.» O doudo ficou muito

tranquillo á espera que o homem, chegando em baixo, realizasse a sua promessa e o viajante, assim que se viu em segurança, tratou de deixar o estabelecimento o mais depressa possível.

**Caixa Economica e Monte de Soccorro**—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, sob a presidência do Sr. Barão de Quartim.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

Presente o expediente foi todo despachado, occupando-se depois o conselho com assumptos attinentes aos estabelecimentos.

O Sr. presidente communicou ao conselho que, autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, officaria á administração superior das caixas economicas estadaes, afim de obter das mesmas informações officiaes sobre o movimento desses estabelecimentos, em ordem a fornecer ao governo os elementos precisos á projectada reorganização dessas instituições, tendo já recebido resposta de algumas das referidas administrações.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Purahyba*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Amazonas*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itabira*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Inca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Itapicy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Tyuca*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Prudente de Moraes*, para os portos do norte, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

Pelo *Meteoro*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

*Mainz*, para Paranaguá e Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *La Plata*, para Bahia, Pernambuco, Maceió e Southampton, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e de uma encomenda para o Sr. Antonio Torracca Sobrinho, em Conservatoria, e de uma dita para o Sr. Pedro Gonçalves Perdigo Junior, no Rio Grande do Sul; e na 6ª secção o de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Rathôa, na ilha da Madeira, e M<sup>me</sup>. Bertha Ovioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 51.438.



- 3 Alberto Bevilaqua.
- 4 Arthur de Mello Braga de Mendonça.
- 5 Antonio Guilherme Marzullo.
- 6 Antonio Gerin.
- 7 Carlos Marinho Vairo.
- 8 João Evangelista Pimentel.
- 9 Francisco José de Oliveira Vianna.
- 10 José Nery Ewbank da Camara.

*Frances*  
(2ª mesa)

- 1 Roberto Otto Baptista.
- 2 Roberto Gomes Tarlé.
- 3 Rodrigo Heraclito Ribeiro.
- 4 Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada.
- 5 Telemaco Muniz.
- 6 Valentim Magalhães.
- 7 Victorino Queiroz de Almeida.
- 8 Vital Dominiquo Duthe.
- 9 Waldemar de Araujo Barreto.

*Historia geral*  
1ª mesa

- 1 José Dias da Cruz.
- 2 José Gonçalves de Amorim.
- 3 José Marcos Coelho de Souza.
- 4 José Manoel Labandera.
- 5 José Moretzsohn Barbosa.
- 6 José de Moura Moniz.
- 7 José Silveira da Motta.
- 8 José Teixeira do Novaes.
- 9 Mauricio Jacobsen.
- 10 Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.

*Turma suplementar*

- 1 Alvaro de Macedo Rôho.
- 2 Julio Henrique Vianna.
- 3 Julio Regis Bittencourt.
- 4 Justo Rangel Mendes de Moraes.
- 5 Luiz Augusto Pereira das Neves.
- 6 Luiz Barbosa Lage Moretzsohn.
- 7 Luiz Juruena Barroso Franco.
- 8 Luiz Tupy de Mattos Cardoso.
- 9 Manoel Cassius Berlink.
- 10 Benjamin Torres da Costa Franco.

2ª mesa

- 1 Henrique Vieira Maciel.
- 2 Hombald Halfeld Fontainha.
- 3 Jayme de Verney Campello.
- 4 Joaquim Candido Soares de Meirelles.
- 5 Manoel Moreira da Costa.
- 6 Mucio Halfeld Fontainha.
- 7 Oscar Sayão de Moraes.
- 8 Oswaldo Pereira da Silva.
- 9 Pedro Passos.
- 10 José Joaquim Domingues Côrtes Junior.

*Turma suplementar*

- 1 Porfirio José Soares Netto.
- 2 Raul de Carvalho e Silva.
- 3 Raul Machado de Bittencourt.
- 4 Rodolpho de Souza Bumester.
- 5 Salomão Capper.
- 6 Samuel Nestor Madruga Costa.
- 7 Silvino José de Carvalho Rocha Junior.
- 8 Tartini Kossuth Moniz.
- 9 Thomaz Mario Pierrucetti.
- 10 Armando Braga.

*Geometria e trigonometria*  
1ª mesa

- 1 Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
- 2 Arthur Carlos da Silva.
- 3 Arthur de França.
- 4 João Baptista Rangel de Paiva Junior.
- 5 João Carlos Hartley Gutierrez.
- 6 Leopoldino Santos Freire do Amaral.
- 7 Oscar Porciuncula Dardeau.
- 8 Protogenio de Miranda Sá Sobral.
- 9 Rodolpho Souza Burmester.
- 10 Attila Torres.

*Turma suplementar*

- 1 José Mendes.
- 2 Antonio Augusto da Costa Leite.
- 3 José Ferreira Martins Junior.
- 4 João de Avellar Magalhães Calvet.
- 5 Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.
- 6 Custodio Dias Nogueira.
- 7 Benjamin de Arruda Camara.

*Physica e chimica*  
(1ª mesa)

- 1 José Francisco de Barros Pimentel.
- 2 José Gonçalves de Amorim.
- 3 Luciano Ferraz.

- 4 Manoel José Lopes.
- 5 Mario Corrêa Pinheiro.
- 6 Mario Ribeiro de Azevedo.
- 7 Milton Mergulhão.
- 8 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
- 9 Antonio Silveira Netto.
- 10 Guilherme de Mello Sombra.

*Turma suplementar*

- 1 Alexandrino Justiniano das Chagas.
- 2 Amelio Magalhães.
- 3 Augusto Bracet.
- 4 Olympio Hilarião da Rocha.
- 5 Oscar Alfonso Nery da Costa.
- 6 Tartini Kossuth Lopez.
- 7 Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.
- 8 Antonio Teixeira Pires Junior.
- 9 Augusto Hollingier de Souza.
- 10 Lafayette Rodrigues de Barros.

*Historia natural*  
(2ª mesa)

- 1 Jacob Cavalcanti.
- 2 João de Macedo Galdó.
- 3 José de Souza Cruz Reis.
- 4 Luiz Alves Leal.
- 5 Luiz Juruena Barroso Franco.
- 6 Lycurgo Cruz.
- 7 Manoel Vicente da Cunha Pinto.
- 8 Mario Ferreira Saturnino Braga.
- 9 Octavio Oliveira Pinto.
- 10 Luiz Gonçalves da Rocha.

*Turma suplementar*

- 1 João Teixeira de Abreu Sobrinho.
- 2 Adhemar de Souza Monteiro.
- 3 Francisco Pinto da Fonseca Telles.
- 4 Henrique de Sá Junior.
- 5 Joaquim Ascendino Monteiro.
- 6 José de Lima Castello Branco.
- 7 José Marcos Coelho de Souza.
- 8 José Moura Muniz.
- 9 Manoel Gonçalves Duarte Junior.
- 10 Octavio Cupertino do Amaral.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de março de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

**Escola Preparatoria e de  
Tactica do Realengo**

CLASSIFICAÇÃO EM ORDEM DE MÉRITO DOS  
CANDIDATOS À MATRICULA A EFFECTUAR-SE  
NO CORRENTE MEZ

1º grupo

- Primeiro sargento:  
Manoel Augusto Sarmanho.
- Segundos sargentos:  
Ulderico Cornelio Brom.  
Alberto de Azevedo Marques.  
Otilio Lopes Gama Ribeiro.  
Arthur Pinto da Silva.  
Armando Camargo.  
Cesar de Paula Faria.  
Jacob Nogueira.  
Aristes Alcides de Seixas.  
Francisco Marcondes Torres Sobrinho.  
Cincinato de Macedo Carvalho.  
Columbano Pereira.  
Paulo Alves dos Santos Junior.  
Marcelino Frederico Gomes.  
Moyses de Araujo Coriolano.  
Avelino Pedro Ashton.  
Livio Borges Castello Branco.  
Polybio Cesar Ribeiro.  
José Pinto Barreto.  
Cornelio Caldas da Silveira.  
Manoel Luiz Barbosa.  
Antonio Estrellita Junior.  
Waldomiro Luiz de Sant'Anna.  
Olyntho Tolentino de Freitas Marques.  
Arthur Leopoldino de Azevedo.  
João Henrique de Macedo.
- Fórieis:  
Adolpho Cornelio Brom.  
Tell Fausto Ferrão.  
Cabos de esquadra:  
Djalma Gomes Leal.  
Pedro Nicoláo de Mesquita Telles.  
Joaquim Antonio de Moraes Sarmento.  
Lizidoro José Teixeira.  
Aldo Kaes.  
Vasco Octavio dos Santos.  
José Emygdio Rodrigues Galhardo.

- Horacio Isaias Carneiro de Almeida.  
Anspeçadas:  
Annibal Augusto de Amorim e Silva.  
Oscar Waldeck.  
Augusto Cabral de Mello Rego.  
Lourenço Moreira Lima.  
Soldados:  
Edmundo Cavalcanti de Albuquerque.  
Rigoberto de Mesquita Telles.  
Breno Mendes Rodrigues Lima.  
Guilherme Balbino Leal da Gama.  
Francisco Fernandes de Oliveira.  
Gilberto de Mello Rego Agra.  
Irineu Rodrigues Vieira.  
Antonio Gonçalves Rittes.  
Alberto Pequero.  
Aurelio Henrique de Azevedo.  
João Pinto Peixoto Velho.  
Manoel José Paes.  
Tristão José Pinto.  
Armando Regis Bittencourt.  
José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior.  
Jayme da Rocha Paranhos.  
Agenor Bocayuva.  
Ivo Tupy Formel.  
João Bento de Figueiredo.  
Estanislão Grawowski.  
Gaspar Saturniano Cavalcanti Uchôa.  
Alcides Lourido de Sant'Anna.  
Leonidio Andrade Nunes.  
José Guimarães Jobim.  
Odilon Antenor de Araujo.

2º grupo

- Graciliano Negreiros.  
Luiz Mariano de Barros Fournier.  
Manoel Saraiva de Oliveira.  
Sebastião de Moura Albuquerque.  
Decio Ontario de Paiva.  
Adolpho de Oliveira.  
Cicero de Paula Moreira Mattos.  
Raul Manso.  
Francisco de Assis Mello Montenegro.  
Marciano Tostes.  
Paulo Neves de Moraes Gomido.  
Emilio Carlos Jourdan.  
Joaquim Berredo dos Reis Lisboa.  
Odion Cavalcanti Carneiro Monteiro.  
Floriano Gomes da Cruz.  
Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa.  
Octavio Orlando de Góes.  
Alfredo Raynando Richard.  
Manoel Sampaio de Oliveira.  
Adalberto Diniz.  
Antonio Luiz da Costa Santos.  
Reginaldo Cesar Tieté.  
José Julio de Oliveira.  
Emilio Parga Rodriguez.  
Antonio Eneas Pereira Brazil.  
Rodolpho Coutinho de Magalhães.  
Antonio Fernandes Dantas.  
Sinesio de Farias.  
Francisco de Assis da Cruz Franco.  
Mario Liberal de Mattos.  
Ernesto de Almeida Mattos.  
Siznando Figueira de Freitas.  
Antonio Pinheiro de Mattos.  
Carlos Ferreira de Moura.  
Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa.  
Nicoláo do Brazil Lima.  
Massillon de Menezes.  
Arthur Leito.  
Ulysses Nina Parga.  
Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho.  
Luiz da França Ferreira da Silva.  
Christiano José dos Santos.  
João Tavares Dias Pessoa.  
Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.  
Manoel Nogueira da Silva.  
José Martinho da Costa Teixeira.  
Zacharias Izabel dos Passos.  
Mario da Rocha Vianna.  
Francisco Ferreira Alves dos Reis.  
Manoel Collares Chaves.  
Oswaldo do Lago Galvão.  
Antonio Lepelle França.  
Octavio Baptista Campos.  
José Rodrigues Barcellos.  
Arthur Carlos da Silva.  
Francisco Tito de Souza Reis.

Luiz Gonzaga de Assis Cesar.  
 Pedro Angelo Corrêa.  
 Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.  
 Raymundo Bezerra Lima.  
 João de Gusmão Castello Branco.  
 José Vieira Souto Maior.  
 Arthur da Fouseca Araujo.  
 Romulo de Oliveira Costa.  
 Thomaz Mendes Diniz.  
 Hugo de Alencar Mattos.  
 Demetrio de Lima Mendes.  
 José das Neves Fernandes Monteiro.  
 José Maribondo da Trindade.  
 Alcino Arthidoro da Costa.  
 Bento Egylio da Silva Braga Neto.  
 Dario Romeiro Cesar.  
 Ernesto de Lima.  
 Firmiano Pinto da Silva.  
 Sylvio Pellico de Miranda.  
 João Ferraz Lurino.  
 Ernesto Crissiuma de Toledo.  
 Innocencio de Araujo.  
 João da Costa Ramos.  
 Washington Barbosa Rodrigues Pereira.  
 José Ayres do Nascimento.  
 Manoel Ayres do Nascimento.  
 Alipio Francisco Pereira.  
 Octaviano Delmont.  
 Francisco Celestino de Castro.  
 Leonel José Soares.  
 Luiz Euzebio de Mello Castello Branco.  
 Arthur de Carvalho.  
 Dalton Ribeiro de Rezende.  
 Abdias Bezerra.  
 Fernando Lopes da Costa.  
 Francisco Martins Soares.  
 Leovigildo Areco.  
 Manoel da Cunha Ferreira.  
 Roberto Nogueira.  
 Sebastião Pimenta Bueno.  
 Augusto Wallerstein Pacca.  
 João Corrêa da Silva Pinto.  
 Luiz Ribeiro.  
 Pedro Barbosa da Fonseca.  
 Raymundo Pinheiro.  
 Ricardo Augusto Moreira.  
 Adolpho Carneiro de Mendonça.  
 Alcebiades Drasson Barrato.  
 Alcebiades de Oliveira Brazil.  
 Amorico Dias de Souza.  
 Antonio Cesar de Miranda.  
 Antonio Guimarães.  
 Antonio Rodrigues de Carvalho.  
 Antonio Vieira de Miranda.  
 Armando de Magalhães Corrêa.  
 Benedicto Alves do Nascimento.  
 Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.  
 Esdras de Vasconcellos.  
 Felisberto Antonio Fernandes Leal.  
 Heli de Aguiar Botto.  
 Henrique Pereira.  
 João Guilherme Bezerra Paes.  
 José Dias da Silva.  
 José da Silva Coelho.  
 Leonel da Costa Ribairo.  
 Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.  
 Murillo Guimarães Pinheiro.  
 Octavio Delphiro dos Santos.  
 Oscar Torres Temporal.  
 Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.  
 Rodolpho Villanova Machado.  
 Sebastião Pinto de Carvalho.  
 Serafim Guedes.  
 Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.  
 Realengo, 15 de março de 1900. — *Joaquim Camara*, alferes sub-secretario interino.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante, capitão do porto, faço publico que nenhuma embarcação poderá fundear proximo das boias que foram collocadas para assignalar a canalização submarina entre a Ponta da Areia e Mocanguê, de modo a prejudicar; ficando sujeitos os infractores, além da multa em que incorrerem, à indemnização do damno que causarem ao mesmo encanamento e às boias.  
 Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 13 de março de 1900. — *José Antonio Airoza*, secretario.

### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a exames preparatorios nesta escola que, sabbado, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, proceder-se-ha á 2ª chamada para prova escripta de historia.

Escola Naval, 14 de março de 1900. — Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a exames preparatorios nesta escola que, sexta-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, proceder-se-ha á 2ª chamada para provas escriptas de geometria e trigonometria.

Escola Naval, 13 de março de 1900. — Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

### Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 21 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

26.400 metros de algodão para ferro.  
 40.500 metros de algodão morim.  
 44.000 metros de algodão encorpado.  
 7.200 metros de anagem.  
 54.000 metros de brim branco, liso.  
 76.400 metros de brim escuro trançado.  
 13.300 metros de flanela garance.  
 1.996 metros de flanela azul ultramar.  
 5.572 metros de flanela azul ferrete.  
 840 metros de ganga garance.  
 20.700 metros de metim trançado de cores.  
 5.920 metros de panno garance regular.  
 1.785 metros de panno azul ultramar regular.  
 985 metros de panno mescla azul branco regular.  
 4.800 metros de panno azul ferrete regular.  
 60 metros de panno branco para vivos.  
 20.000 botinas (pares).  
 150 cothurnos (pares).  
 5.000 botas (pares).  
 2.000 colchões.  
 2.000 travesseiros.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, com excepção de colchões e travesseiros, observar as disposições relativas a esta concorrência, e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de março de 1900. — O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### Arsenal de Guerra

#### GUIAS DE COSTURAS

Do dia 10 a 20 de março distribuem-se, na repartição de costuras deste Arsenal, guias ás proprias costureiras matriculadas, das letras J, L e M, devendo, nessa occasião, deixar recibo assignado.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de março de 1900. — Tenente *Costa Filho*.

### Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. tenente-coronel director, previno aos interessados que o concurso para o provimento definitivo de dous logares de amanuense realizar-se-ha no dia 21 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na secretaria desta fabrica.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 14 de março de 1900. — *José Leandro Braga Cavalcanti*, capitão-secretario.

### Segundo regimento de artilharia de campanha

De ordem do Sr. coronel commandante, é chamado a comparecer, com urgencia, ao quartel deste regimento, o Sr. 2º tenente José Pereira Cabral.

Quartel em S. Christovão, 13 de março de 1900 — Segundo tenente *Afonso Fernandes*, secretario interino.

### EDITAES

#### Tribunal Civil e Criminal

*De convocação dos credores da massa fallida de C. Silva & Comp., para reunirem-se no dia 29 de março corrente, a 1 hora, na sala de audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na fôrma abaixo:*

O Dr. Celso Arpigo Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de C. Silva & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Pelo seu advogado abaixo assignado, doc. n. 1, dizem Arthur de Carvalho & Comp., negociantes nesta parça com a sua firma, na fôrma da lei, inscripta no registro da Junta Commercial, doc. n. 2, que, sendo credores da firma C. Silva & Comp., tambem estabelecida nesta praça, á rua Sonador Eusebio n. 172, da quantia de 2:788\$650, em tres contas assignadas por aquella firma, docs. ns. 3, 4 e 5, das quaes duas já se acham vencidas, sendo que, a vencida em 8 de dezembro do anno proximo findo, foi protestada em 13 desse mesmo mez, conforme se vê da respectiva certidão junta áquella conta, doc. n. 3, veem por isso, nos termos do art. 1º, combinado com a letra a do art. 2º e com o a. t. 3º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requer a fallencia da referida firma C. Silva & Comp., da qual tambem são credores pela importancia de 9:289\$720 á firma J. Rainho & Comp., segundo ainda se vê de sua conta corrente junta, sob n. 6; portanto, pedem que, distribuida esta, seja decretada aquella fallencia, segundo o processo, os seus mais termos de direito, para o que requerem tolas as diligencias necessarias e por sor de justiça pedem deferimento. Rio, 8 de janeiro de 1900. — O advogado, *José Joaquim Baeta Neves Filho*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 10 de janeiro de 1900. — *T. Torres*. Despacho: D. digam os supplicados em 24 horas. Rio, 10 de janeiro de 1900. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 10 de janeiro de 1900. O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão: Certifico o dou fô que, em cumprimento da presente petição e seu respeitavel despacho intimei e dei contra-fô á firma C. Silva & Comp. no pessoa do socio e representante legal Christiano Alexandrino da Silva, o qual ficou de tudo s-iente. Rio, 11 de janeiro de 1900. — O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa*. Feitas as diligencias necessarias pelos syndicos, com assistencia do Dr. curador das massas por parte deste, foi-lhe dirigida a petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães. O curador das massas fallidas na fallencia de C. Silva & Comp. requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas aos conhecidos, na fôrma do art. 38 e §§ do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, par. os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. — Rio, 12 de março de 1900. — *L. T. de Barros Junior*. Despacho.

Sim. Rio, 13 de março de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores de C. Silva & Comp., para reunirem-se no dia 29 de março corrente, a 1 hora, na sala das audiências deste juízo, à rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os créditos e, aprovados, assistirem à leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por tal-gramma cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais individuos, contanto que não seja devedor à massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 15 de março de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. *Celso Aprigio Guimarães*.

### Terceira Pretoria

*Chamando herdeiros e mais interessados dos bens arrecadados dos finados conego José Lopes Nunes, major Antonio José Fratel de Siqueira, Manoel Francisco Adams e Roque Luiza Gonçalves, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo:*

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz sub-pretor da 3ª pretoria etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que tendo fallecido o conego José Lopes Nunes, major Antonio José Fratel de Siqueira, Manoel Francisco Adams e Roque Luiz Gonçalves, sem herdeiros presentes, se procedeu à arrecadação dos bens daquelles finados, e como não consta a este juízo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito à herança, hei por citado pelo presente a quem for herdeiro ou tiver direito à herança dos ditos finados, chamando-os a habilitarem-se neste juízo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dous, que serão publicados pela imprensa com intervallo de 30 dias, e afixados no logar do costume. Dado e passado aos 14 de fevereiro de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão.—subscrevi *João Cruz Saldanha*.

### Quarta Pretoria

*De citação com o prazo de 20 dias*

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que este virem, que pelo presente cito e chamo a este juízo o réo José Juliano, para, findos 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo e ás consecutivas, a fim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, nos termos da denuncia da promotoria publica, e bem assim a comparecer, à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de se ver julgar, sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente para os processos crimes, nas horas de expediente, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume extrahindo-se cópia para ser publicada no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de março de 1900.—E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

## Estado de S. Paulo

DIVISÃO DA FAZENDA BAURU'

*O capitão Salathiel Ferraz do Amaral, juiz de direito primeiro substituto em exercicio desta comarca do Jahu, etc.:*

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta e noventa dias virem ou dello noticias tiverem que, por parte de Candido José Carneiro, me foram dirigidas as petições do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. juiz de direito, primeiro supplente em exercicio—Diz Candido José Carneiro, lavrador, residente nesta comarca, por seu procurador, advogado abaixo assignado, conforme os poderes da procuração junta, que sendo senhor e legitimo possuidor de varias partes de terras na fazenda Bauru, do municipio de Pederneiras, desta comarca, deseja separal-as por meio da presente acção *communidivendo* dos de mais consortes, para o que propõe-se a provar: 1º.—Que a fazenda—Bauru, out'ora fazenda Cabral, situada no municipio e freguezia de Pederneiras, desta comarca, pertenceu em sua integridade a Francisco de Paula Cabral. Documento n. 1—2º.—Que por fallecimento de Francisco de Paula Cabral, proceheu-e pelo juizo de orphãos da comarca de Itapetininga, então fóro competente ao inventario dos bens por elle deixados, sendo nelle a referida fazenda Bauru, avaliada por 800\$ e aquinhoadá, em partilha que fora julgada por sentença de vinte e nove de julho de mil e oitocentos cincoenta dous, transitada em julgado, e sens tres filhos Joaquim de Paula Cabral, Jeremias de Oliveira Cabral e Joaquim José Cabral, tocando a cada um, parte arithmetica correspondente à quantia de 266\$668. (Documento n. 2.) 3º.—Que dahi resulta a origem da communhão da fazenda Bauru, cuja divisão por esta se pede. 4º.—Que por fallecimento de Joaquim José Cabral, casado que fóra com Feliciano Maria da Encarnação, fóra sua parte na respectiva fazenda avaliada por 2:000\$ réis e partilhada em partes iguaes pelos seus filhos José Joaquim Cabral e Joaquim José Cabral, tocando sómente à viuva meirã, nas terras da fazenda, uma parte com situação determinada, que o seu marido, na constancia do matrimonio, havia adquirido por compra de Joaquim de Paula Cabral, herdeiro do primeiro inventario, como acima ficou dito. 5º.—Que o supplicante juntamente com seu irmão José Candido Carneiro, Domingos Luiz dos Santos e Francisco Garcia dos Santos, adquiriram, em partes iguaes, a parte que no segundo inventario referido coubera a Joaquim José Cabral, sendo que as partes que neste inventario tocaram a José Joaquim Cabral e à viuva meirã foram sómente adquiridas pelo supplicante e seu referido irmão José Candido Carneiro, como bem deixam ver as escripturas publicas, devidamente transcriptas, que sob numeros tres e quatro exhibe como prova do seu *jús in ré*. 6º.—Que a referida fazenda Bauru: tem as seguintes divisas. Principiante na barra do ribeirão Grande com o Ribeirão Bauru, dahi segue pela linha da cumiada de um espigão que fica entre os dous ribeirões, dahi segue a rumo até o espigão mestre, devidindo com a fazenda Agua Branca, e por este até a cabeceira da agua «Ponte Alta», dahi descendo pelo espigão do direito, fazendo divisas com a fazenda de D. Florinda, atravessando o ribeirão do Bauru do lado de dentro até o espigão mestre e deste a procurar outro espigão que divide com a fazenda do Faxinal e dahi procurando a agua do Coqueiro que vae para o espigão mestre dividindo com Francisco José de Araujo, até a cabeceira da agua da Onça e por esta abaixo até a onde tiverem começo estas divisas. 7º.—Que além do supplicante são interessados com partes na fazenda Antonio Ludubino Maciel, Messias Martins Coelho, Joaquim Verissimo Algozo, José Alves Pereira, Guilherme José Pereira, Domingos Ferreira de Mello, Firmiano Antonio da Silva, Joaquim Florencio Pereira, João Maria de Oliveira, Maria Vicencia e

seus filhos menores puberes e Canuto e Vicencia, João Baptista Martins Coelho, José Esnurio da Silva, José Luiz Matheus, José Thomaz Matheus, Joaquim dos Santos Assis, Antonio Francisco do Nascimento, Guilherme Bauwne da Silva, Sebastião Ferreira de Andrade, João Ferreira de Andrade, José de Salles Leme, Antonio Thomaz Carneiro, Rufino Mineiro da Costa, Gregorio Antonio Teixeira, Casemiro José da Silva e Firmiano Antonio da Silva, todos residentes nesta comarca e mais Pedro Ignacio Carneiro, Thomaz Ignacio Carneiro, Sebastião Cabral, João Garcia Duarte, Custodio de Souza Nogueira e João Amancio de Paula, que se acham em logares absolutamente incertos e não sabidos sem se saber de todo si são vivos ou mortos. N. T. Requer o supplicante a V. Ex. que, autuada e distribuida esta, digne-se ordenar a citação por mandado de todos os condminos e lites-consortes réos domiciliados nesta comarca, por editaes de noventa dias todos os que morarem em logares absolutamente incertos e não sabidos, procedida a justificação de ausencia exigida pelo artigo oitavo do decreto numero setecentos e vinte, de cinco de setembro de mil oitocentos e noventa, bem como a de um curador *à lide* e de ausentes, cuja nomeação desde já se requer, para acompanharem os menores puberes ou impuberes e aos ausentes, a todos para na primeira audiência do juiz que tiver logar depois de devidamente citados, verem-se-lhes propôr a presente acção *communim dividendo*, louvarem-se em agrimensor e arbitradores e abonarem-se reciprocamente as despesas, verem-se-lhes assignar o prazo legal para contestarem ou confessarem a mesma acção e finalmente para acompanharem a causa em todos os seus termos até final sentença e execução, tudo mediante as penas de revelia e lançamento. P. deferimento. E. R. Mercê. Jahu, 20 de janeiro de 1900.—Advogado, *Afonso Fraga*. (Estava devidamente sellado.) Protesta-se por todos os generos de provas da terra e de fóra, por vistoria e carta inquiritoria e exhibe-se para serem juntos aos autos, os titulos do *jús in ré* do promovente, sem vicio em logar substancial devidamente transcriptos. Contestando-se juntar novos, si se fizer necessario. *Era ut supra*.—*Afonso Fraga*. Em cuja petição, preferi o despacho do teor seguinte: D. A., como requer. Nomeio para os cargos de curadores *à lide* e de ausentes o Dr. Antonio de Almeida Cintra, que servirá com o juramento de seu grão, e designe o escrivão dia, logar e hora para justificação da ausencia requerida. Jahu, 22 de janeiro de 1900.—*Salathiel Ferraz*. Illm. Exm. Sr. juiz de direito 2º supplente em exercicio—Diz Candido José Carneiro, por seu procurador, advogado abaixo assignado, conforme a procuração nos autos de divisão da fazenda Bauru, desta comarca, que, além dos condminos arrolados na petição inicial e que foram citados, consta ao supplicante existirem mais na comarca Joaquim Ferreira da Rocha, José Camillo de Lellis, Camillo José de Lellis, Julio Ferreira da Rocha, Antonio Olympio de Lima e seus filhos Osorio, Francisco e Antonio, menores puberes, João Ribeiro de Marins Gurgel, João Florencio da Costa, Antonio José de Oliveira e Antonio de Godoy Bueno, que também tem interesse na communhão, por isso requer o supplicante a V. Ex. que digne-se mandar expedir novo mandado para intimação dos condminos referidos, citando-se todos elles nas suas proprias pessoas e os menores puberes não só em suas pessoas como na de seu pae Antonio Olympio de Lima, pelo inteiro teor da petição inicial que leverá ser transcripta no mesmo mandado. N. T. P. deferimento e juntada desta. E. R. Mercê. Jahu, 9 de fevereiro de 1900.—O procurador, advogado *Afonso Fraga*. (Estava devidamente sellado.) Em cuja petição estava o despacho do teor seguinte: J. Como requer. Jahu, 9 de fevereiro de 1900.—A. *Aguiar*. Outrosim por parte do mesmo supplicante foi feita a petição seguinte a este juizo: Illm. Exm. Sr. juiz de direito—Diz Candido José Carneiro, por seu procurador, advogado abaixo assi-

gnado, na acção de divisão da fazenda Baurú, desta comarca, que, além dos condôminos especificados na petição inicial, acham-se também ausentes fora da comarca, em lugar absolutamente não sabido, Camillo José de Lellis, Antonio Ludovino Maciel, Rufino Mineiro da Costa e João Ribeiro de Marins Gurgol, por isso requer a V. Ex. se digne designar dia, lugar e hora para ter lugar a justificação da ausencia de todos com as testemunhas José Vieira e Antonio Pires de Oliveira Campos, cuja citação se requer. N. T. P. que junta, se digne deferir na forma requerida. E. R. Mercê. Jahú, 16 de fevereiro de 1900.—O procurador, advogado *Afonso Fraga*. Em cuja petição achava-se o despacho do teor seguinte: J. Designe o seguinte dia, hora e lugar para inquirição. Intimem-se as testemunhas. Jahú, 16 de fevereiro de 1900.—A. *Aguiar*. (Estava devidamente sellado.) E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo os autos conclusos, nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação da ausencia dos condôminos Pedro Ignacio Carneiro, Thomaz Ignacio Carneiro, Sebastião Cabral, João Garcia Duarte, Custodio de Souza Nogueira, João Amancio de Paula, Camillo José de Lellis, Antonio Ludovino Maciel, Rufino Mineiro da Costa e João Ribeiro de Marins Gurgol, e mando que se paeze edital de citação com o prazo legal. Custas *ex-causa*. Jahú, 17 de fevereiro de 1900.—*José Joaquim de Araujo Aguiar*. Em virtude da qual são citados, não só todos os condôminos incertos e desconhecidos, como todos aquelles que interesse possam ter na referida fazenda Baurú, afim de comparecerem à primeira audiencia deste juizo, que terá lugar depois de decorridos os prazos referidos, a contar da presente data, ficando mais citados para todos os demais termos e actos judiciaes da referida acção de divisão até sentença final e sua execução e scientificaes das que as audiencias deste juizo tem lugar todas as quartas-feiras, ao meio-dia, e quando esse dia for feriado ou impedido, no primeiro dia util seguinte, no edificio da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e outros de igual teor que serão afixados no lugar do costume e publicados no *Correio de Jahú*, *Diário Official do Estado* e *Diário Official da União*. Dado e passado nesta cidade de Jahú aos 27 de fevereiro de 1900. Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrevão, o subscrevi.—*Sathiel Ferraz do Amaral*. (Estava sellado com dous mil réis de sello do Estado, devidamente inutilizado.) Conferito.—A. G. *Barbosa*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	8 1/16	8 1/32
Sobre Paris.....	1\$183	1\$187
Sobre Hamburgo.....	1\$460	1\$466
Sobre Italia.....	—	1\$128
Sobre Portugal.....	—	472
Sobre Nova-York.....	—	6\$155
Ouro nacional p-r 1\$.	3\$388	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela.	845\$000
Apolices geraes miudas de 5 %...	850\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %...	880\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	169\$000

Bancos

Banco Depositos e Descontos.....	78\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	111\$500

Dito Nacional Brasileiro.....	185\$000
Dito da Republica do Brazil....	194\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	214\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	5\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	140\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	175\$000
Consolidadas da Candelaria.....	215\$000

Capital Federal, 15 de março de 1900.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 15 de março de 1900, ás 10 horas e 26 minutos da tarde:  
 Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.  
 Taxa de desconto no mercado, 4 %.  
 Cheques s/Pariz, 25,20 20.  
 Consolidados inglezes, 101 1/2 %.  
 Apolices de 1879, 62 %.  
 Ditas externas de 1888, 62 %.  
 Ditas idem de 1889, 62 %.  
 Ditas idem de 1895, 69 %.  
 Funding Loan, 85 %.  
 Oeste de Minas, 62 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real de S. Paulo

Reforma de estatutos

Para os fins de direito, previstos no art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, faço publicar em sequida, e com as cópias dos respectivos decretos de approvação e certidão de archivamento, a acta da assemblea geral extraordinaria dos accionistas do Banco de Credito Real de S. Paulo, de 18 de janeiro do corrente anno, que deliberou a reforma dos estatutos do mesmo banco.

Secretaria do Banco de Credito Real de S. Paulo, 9 de março de 1900.—O director secretario, Dr. *Brazilio A. Machado de Oliveira*.

Decreto n. 737, de 6 de fevereiro de 1900—Approva a reforma dos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo—O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de S. Paulo attendendo ao que lhe requereu o Banco de Credito Real de S. Paulo, sociedade anonyma, com sede na capital do Estado, e representado por sua directoria, e tendo em vista a lei n. 660, de 28 de agosto de 1893, e contracto firmado entre o governo e o banco, em 1 de dezembro do mesmo anno, resolve approvar o projecto de reforma dos estatutos do mesmo banco, adoptado pelos respectivos accionistas, em assemblea geral extraordinaria de 18 de janeiro do corrente anno.

O secretario do Estado dos Negocios da Fazenda, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de fevereiro de 1900.—*Fernando Prestes de Albuquerque*.—*João Baptista de Mello Peixoto*.

Decreto n. 3.605, de 26 de fevereiro de 1900—Approva com acrescimo de duas clausulas os novos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo—O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de S. Paulo, com sede na capital do Estado de S. Paulo,

Resolve approvar os novos estatutos que a este acompanhám, adoptados pela assemblea geral dos accionistas do Banco de Credito Real de S. Paulo, em 18 de janeiro do corrente anno, accrescentando-se, porém, em lugar conveniente, as seguintes disposições:  
 a) Artigo. O inventario e balanço annuaes do banco serão organzados, pelo menos, um mez antes da época fixada para a reunião da assemblea geral ordinaria ou publicados pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião;

b) Artigo. Devendo effectuar-se a 1 do abril e a 1 de outubro de cada anno o pagamento dos juros das lattras hypothecarias, fica entendido que o pagamento das annuidades dos empréstimos hypothecarios continúa a ser exigivel nos mezes de junho a dezembro.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1900<sup>o</sup> 12<sup>o</sup> da Republica.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—*Joaquim Martinho*.

ACTA

O Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, director-secretario do Banco de Credito Real de S. Paulo, etc.:

Certifico que do livro das actas das assembleas geraes dos accionistas do Banco de Credito Real de S. Paulo, de folhas 75 verso a 76 verso consta a acta seguinte, que se traslada em seu inteiro teor:

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO, EM 18 DE JANEIRO DE 1900

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil e novecentos, a uma hora da tarde, nesta cidade de S. Paulo (Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil) e no edificio do Banco de Credito Real de São Paulo, á rua Direita n. 15, reunidos accionistas do mesmo banco, o Sr. conselheiro José Duarte Rodrigues, director-gerente, nos termos do art. 46 dos estatutos, assumiu a presidencia e iniciou, sob a approvação dos mesmos accionistas, aos Srs. Dr. Francisco de Toledo Malta e braço da Bocaina para esrutadores e secretarios; e estes, tomando assento á mesa, verificaram pelo respectivo livro de presença estarem presentes 16 Srs. accionistas representando 8.108 1/4 acções; e tratando-se de uma terceira reunião em assemblea geral extraordinaria, tendo sido a primeira convocada para o dia 21 de dezembro proximo findo, a segunda para o dia 30 do mesmo mez, e a terceira para hoje, mediante annuncios pela imprensa e cartas expedidas a todos os accionistas com a communicação do que nesta ultima reunião se deliberaria, qualquer que fosse a somma do capital representado pelos accionistas que comparecessem, o Sr. director-gerente declarou installada a presente assemblea geral extraordinaria, convocada para tomar conhecimento não só do laudo apresentado pelos peritos eleitos na ultima assemblea geral extraordinaria de 10 de outubro ultimo e consequentemente autorizar ou não o accordo com os representantes do incorporador do Banco de Credito Real de S. Paulo, como ainda deliberar acerca do contracto de 1 de dezembro findo, celebrado entre o governo do Estado e o mesmo banco e, finalmente, acerca da reforma dos estatutos vigentes para pol-os de accordo com a lei n. 660, de 28 de agosto, e alludido contracto de 1 de dezembro do anno passado. Foi lida o som debate approva a acta da ultima assemblea geral extraordinaria de 10 de outubro ultimo. Ao proceder-se a leitura da exposição documentada que a directoria apresenta aos Srs. accionistas, nos termos da convocação feita, o Sr. accionista Dr. Francisco Malta requereu, e assim foi approved, que se dispensasse a leitura da alludida exposição, por ter sido esta publicada por um dos jornaes de maior circulação, *O Estado de S. Paulo*, e distribuida nesta assemblea aos Srs. accionistas. Tomando conhecimento do

contracto de 1 de dezembro ultimo, que, em execução da lei n. 660, de 28 de agosto proximo findo, a directoria do banco, devidamente autorizada, celebrou com o governo do Estado, a assembleia, sem discussão, approvou o mesmo contracto; e bem assim a proposta para a elevação do capital do banco de cinco a dez mil contos de réis, conforme o parecer da commissão fiscal.

Posto em discussão o laudo que, sobre a indemnização dos direitos do incorporador do banco, apresentaram os louvados eleitos em assembleia geral de 10 de outubro ultimo, o Sr. accionista Dr. João Antonio de Oliveira Cesar requereu que se procedesse a leitura daquelle documento, mas assim não se venceu sob reclamação do Sr. accionista Dr. Francisco Malta, por isso que o parecer já se achava publicado e conhecido dos Srs. accionistas; foi o mesmo laudo approvedo, deixando de votar o Sr. presidente da assembleia, por si e o Sr. José da Silva Ferro como procurador de um dos representantes dos direitos de incorporador. Tomando a palavra o Sr. accionista Dr. Francisco Malta salientou o concurso que a commissão de peritos, nomeados em assembleia geral de 10 de outubro, prestou na elaboração do laudo acima referido e requereu, sendo approvedo, fuesse consignado na presente acta um voto de louvor áquelles peritos, deixando de votar nesta proposta o Sr. accionista Dr. Oliveira Cesar, que fizera parte da quella commissão. Entra em discussão a proposta que decreta, de conformidade com o contracto de 1 de dezembro, a liquidação immediata da carteira commercial do banco, e que é sem debate approvedo, ficando a directoria do banco constituida em commissão liquidante e com todos os poderes, mesmo os de transigir, que a lei para o caso liberaliza. Passando-se a discussão do projecto de reforma do estatuto que a directoria do banco formulou em sua exposição, o Sr. accionista Dr. Francisco Malta propoz e assim se venceu que fosse feita um globo a discussão daquelle projecto. Aberta a discussão e ninguém pedindo a palavra, procedeu-se á votação e o mesmo projecto foi, sem debate, o artigo por artigo, approvedo, e as emendas que se achavam sobre a mesa. Durante essa votação compareceu o Sr. accionista Samuel da Fontoura Galvão. Em seguida foram, depois de lidas, postas em discussão e sem debate approvedas as seguintes emendas: 1.º No titulo — Da administração, primeiro artigo, após as palavras — director-secretario, accrescente-se e de um director thesoureiro. No mesmo titulo e em artigo que determina as sessões semanais da directoria — accrescente-se: não podendo, porém, haver sessão sem a presença de, pelo menos, tres directores, inclusive o director-gerente ou o seu substituto, quando aquelle estiver impedido ou ausente. 2.º No mesmo titulo e na ordem que convier este — artigo. Ao director thesoureiro incumba principalmente todo o serviço peculiar a thesouraria do banco. S. Paulo, 18 de janeiro de 1900. — (Assignados) Francisco Malta. — Dr. José Antonio de Oliveira Cesar.

Por parte da directoria foi proposta, e sem debate approveda, a seguinte emenda: Propomos que no titulo 3.º do projecto suprimam-se no primeiro artigo as palavras — da carteira hypothecaria. — Foi ainda lida e posta em discussão a seguinte indicação: Indicamos que os vencimentos annuaes da administração fiquem assim fixados: ao director-gerente, trinta contos de réis; a cada um dos outros directores, dezoito contos de réis.

S. Paulo, 18 de janeiro de 1900. — (Assignados) Francisco Malta. — Abilio Soares. — Dr. J. A. de Oliveira Cesar. — Antonio Probst Rodvalho. — Por procuração do Conde do Alto Mearim, José da Silva Ferro. — José da Silva Ferro.

Esta indicação foi sem debate approveda, deixando de votar os directores do banco. Em seguida o Sr. accionista Dr. Francisco Malta pediu a palavra e propoz que se consignasse na

acta um voto de louvor pelo esforço correcto com que procedeu a directoria do banco, em ordem a aproveitar as vantagens facultadas pela lei n. 660, de 28 de agosto ultimo, dando assim um novo impulso aos legitimos interesses do estabelecimento que dirigo, assim como um novo auxilio á lavoura do Estado. Esta proposta foi approveda, não tomando parte na votação os directores presentes.

O Sr. presidente da assembleia agradece em nome da directoria o voto de louvor que acaba de ser formulado e suspende, por alguns instantes, a sessão, afim de ser lavrada a presente acta. A entrelinha a fls. 76, v. diz: o Sr. José da Silva Ferro.

Reaberta a sessão, foi lida e sem debate approveda a acta, devendo em seguida ser transcripta como parte integrante a exposição documentada da directoria.

Por proposta do Sr. Abilio Soares ficou a mesa autorizada a assignar a presente acta.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão. E eu, Francisco de Toledo Malta, 1.º secretario, a subscrevi e assigno. — José Duarte Rodrigues, presidente. — Francisco de Toledo Malta, 1.º secretario. — Barão da Bocaina.

#### RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 18 DE JANEIRO DE 1900

##### 3.ª convocação

Srs. accionistas:

A lei do Estado de S. Paulo, n. 660, de 28 de agosto ultimo, autorizou o Governo do Estado a reformar, mediante clausulas expressas, o primitivo contracto que por força da lei provincial n. 145, de 25 de julho de 1881, houvera o Banco de Credito Real de S. Paulo celebrado com o governo da então Provincia de S. Paulo, contracto que fixara em cinco mil contos de réis o capital do mesmo banco, destinado a operações de credito real.

Tomando conhecimento da alludida autorização de reforma, em vossa ultima assembleia geral extraordinaria de 10 de outubro ultimo, conferistes á administração do banco os poderes necessarios para entrar em accordo com o governo do Estado, a proposito da projectada reforma: pelo que a administração do banco firmou *ad referendum* o contracto de 1 de dezembro findo, entendendo que assim bem consultava os interesses empenhados neste estabelecimento, e ao mesmo tempo ampliava auxilios á lavoura do Estado.

Eis a integral do alludido contracto, sujeito á vossa approvação:

« Ao primeiro dia do mez de dezembro do anno de mil oitocentos e noventa e nove, no palacio do Governo do Estado de S. Paulo, presentes os cidadãos coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado, Dr. João Baptista de Mello Paixoto, secretario da Fazenda Dr. Luiz Arthur Varella, 1.º procurador fiscal do Thesouro, compareceu o conselheiro José Duarte Rodrigues, representante do Banco de Credito Real de S. Paulo, conforme cópia da acta da assembleia geral dos accionistas do banco, que exhibiu e ficou archivada; e pelo mesmo conselheiro José Duarte Rodrigues foi dito que, havendo-se conformado o Banco de Credito Real de S. Paulo com o regimen da lei n. 660, de 28 de agosto do corrente anno, vinha assignar o termo de reforma do respectivo contracto celebrado aos deztoite de outubro de mil oitocentos e noventa e um, com o governo da ex-provincia de S. Paulo, *ex-vi* da lei provincial n. 145, de 25 de julho do mesmo anno. Pelo cidadão coronel presidente do Estado foi dito que, de accordo com a autorização que lhe confere a mencionada lei n. 660, de 28 de agosto passado, resolve estipular a reforma do Banco de Credito Real de S. Paulo, mediante as seguintes clausulas e condições: — 1.ª O capital do Banco de Credito Real de S. Paulo fica elevado de cinco a dez mil contos de réis,

sendo-lhe garantido pelo governo do Estado o juro de setenta por cento ao anno, pelo prazo de vinte annos. a) A garantia do juro será conta-la da data deste contracto. b) O prazo dessa garantia aproveita ao capital primitivo do banco. c) A subscrição do capital a respeito de cinco mil contos de réis, será aberta para lo assim resolver a administração do banco, ouvido o fiscal do governo. 2.ª O Banco de Credito Real de S. Paulo obriga-se: a) a decretar desde logo e promover a liquidação de sua carteira commercial, ficando fixado o prazo de dous annos, a contar desta data, para o pagamento integral de debito dessa carteira á carteira hypothecaria; considerando-se prorogado esse prazo por mais dous annos, caso o banco, durante o primeiro prazo tenha realizado o pagamento de um terço, pelo menos, do alludido debito. Esse pagamento poderá ser feito em titulos da divida publica da União e do Estado, lettras hypothecarias dos bancos estabelecidos no Estado; pela transferencia de creditos garantidos por primeira hypotheca, desde que não excedam os mesmos á metade do valor dos immoveis ruraes ou a tres quartos do valor dos urbanos nella comprehendidos, e uma vez que a renda liquida desses bens, verificada nos ultimos annos, tenha sido superior á quantia necessaria para o serviço das amortizações e juros convencionales; e finalmente por titulos particulares, sendo estes sob approvação do governo. b) A realizar o capital primitivo no prazo maximo de dous annos, podendo ser applicado a essa integração de capital, no todo ou em parte, o valor das acções que o banco venha a emitir, na importancia maxima de mil contos para o pagamento dos direitos de incorporação (artigo 11 da lei n. 660), quer substituindo acções cabidas em commissão, quer integrando as acções pertencentes aos incorporadores. c) A destinar annualmente, a contar do anno de mil novecentos e um, inclusive, em diante, uma somma não inferior a dous por cento dos seus lucros liquidados, para ser distribuida em premios ás lettras hypothecarias sorteadas de cada série, conforme o plano de distribuição que, de accordo com o fiscal do governo, a administração do banco organizar e publicar annualmente. O banco poderá, de accordo com o fiscal do governo, proceder a mais de um sorteio por anno de suas lettras hypothecarias. Os sorteios serão publicos e previamente annunciados. d) A fazer os emprestimos com o prazo de vinte annos. e) A não conceder emprestimos novos, sem que a renda média annual dos bens em garantia, e, que for arbitrada pela administração do banco, de accordo com o fiscal do governo, seja sufficiente para o serviço da divida hypothecaria; podendo o banco estabelecer clausulas que acautelem o caso de redução posterior da renda, ou da falsidade das declarações nesse proposito feitas pelos mutuarios. O calculo dessa renda terá por base as declarações dos proponentes e as informações do avaliador do banco. f) A não exigir deposito nem pagamento superiores a trescentos mil réis, para as depozas de avaliação de cada uma das propriedades offeridas em garantia. g) A não realizar, emprestimos sinão sobre bens agricolas e accessoriamente sobre propriedades urbanas, sitas no Estado. h) A permitir aos mutuarios o contracto de penhor agricola com outrem, desde que no contracto fique assegurado o serviço da divida hypothecaria; podendo o banco exigir das partes contractantes as garantias e documentos que julgar necessarios. 3.ª O banco fica desde já autorizado a elevar a sua emissão de lettras hypothecarias ao duplo do capital realizado. 4.ª Nos emprestimos hypothecarios o banco poderá cobrar juros até á z por cento ao anno, mediante lettras hypothecarias de juro annual de oito por cento; além da commissão de administração, que será de meio por cento annual, e sempre contada sobre o valor nominal do emprestimo, á excepção da que é cobrada no acto do emprestimo e que será de um por cento. 5.ª Os mutuarios poderão satisfazer

em letras hypothecarias e por seu valor nominal os juros e as comissões a que forem obrigados ao banco no acto do empréstimo, e quando este for recebido todo em letras. 6.º Os pagamentos das prestações semestras serão realizados pelos mutuários sempre em moeda corrente, podendo, porém, os pagamentos antecipados, totaes ou parciaes do capital, ser feitos em letras hypothecarias de juro correspondente ao das letras em que os empréstimos foram recebidos; e nesse caso o banco haverá sobre o capital reembolsado uma indemnização, em dinheiro, de dois por cento. 7.º O banco poderá nos contractos que fizer, dar em dinheiro, cinco a dez por cento do valor do empréstimo. 8.º O banco só poderá fazer contractos de penhores agricolas com os seus mutuários, applicando para esse fim o seu capital e as sobras apuradas em dinheiro. a) Os juros dos empréstimos sobre penhor agricola não excederão de doze por cento ao anno; e o prazo do contracto não será maior de doze mezes, podendo, porém, ser reformado. b) O contracto sobre penhor agricola será constituído sobre bases que não só assegurem a sua liquidação annual nos termos do artigo trescentos e sessenta e quatro, do decreto numero trescentos e setenta, de 2 de maio de mil oitocentos e noventa, como tambem o serviço da divida hypothecaria. 9.º O mandato dos administradores do banco em caso algum poderá ser conferido por prazo superior a seis annos. 10.º As letras hypothecarias do banco serão recebidas por seu valor nominal nas fianças de exactores e outros responsaveis, nos depósitos e cauções em repartições publicas e nas fianças judiciaes. 11.º O capital de mil contos de réis destinado á indemnização dos incorporadores (artigo 11 da lei n. 660) só poderá servir de base á emissão de letras por empréstimos hypothecarios, á proporção que as ditas acções forem garantidas por um fundo especial, que até á somma integral de mil contos de réis se constituirá pela contribuição, não só da metade do excedente de oito por cento dos lucros semestras, como tambem do capital effectivo das acções que porventura cahirem em commissão. 12.º As quantias effectivamente pagas pelo Estado, pela garantia concedida do juros de sete por cento annuaes sobre o capital do banco (clausula 1ª), serão indemnizadas ao Estado pela quota de cincoenta por cento até a concorrente quantia, cedida dos lucros semestras superiores a oito por cento, com preferéncia sobre as consignações da clausula 2ª, letra C e clausula onze. 13.º Ao fiscal que o governo nomear irumbe, além das attribuições expressas neste contracto: 1.º examinar e dar parecer sobre o processo dos empréstimos; 2.º examinar todas as avaliações que se fizerem para se conceder empréstimos, e não se conformando com ellas, exigir novas; 3.º rubricar as letras hypothecarias e assignar os respectivos termos de emissão; 4.º fiscalizar os sorteios das letras hypothecarias, o resgate e a queima das que forem sorteadas e bem assim o pagamento e a queima dos coupons vencidos; 5.º examinar os balanços semestras e annuaes do banco, verificando si a distribuição dos lucros está de accordo com o presente contracto e si o sorteio das letras corresponde á somma das quotas recebidas dos mutuários para amortização dos debitos; 6.º emitir parecer sobre todas as operações de credito que o banco realizar no paiz, ou no estrangeiro; 7.º verificar a correspondéncia entre a somma das letras emitidas e o valor dos empréstimos hypothecarios; 8.º superintender a fiel execução do presente contracto. Ficam fixados em dez contos de réis (10:000\$) annuaes os seus honorarios, que serão pagos pelo Thesouro do Estado, fazendo o banco para esse fim, trimestralmente e com a devida antecedéncia, as correspondentes entradas na recebedoria do mesmo thesouro. O fiscal deverá comparecer diariamente ao banco. 14.º Este contracto será sujeito ao conhecimento dos accionistas do banco, em assembléa geral extraordinaria, que, sem demora, será convo-

cada. 15.º O banco reformará os estatutos, pondo-os de accordo com a lei n. 660, de 28 de agosto de 1899, submettendo-os á approvaçãõ do governo do Estado. E, para firmeza de tudo foi lavrado este termo de contracto, que vae assignado pelo presidente do Estado, Drs. secretario da Fazenda e procurador fiscal e pelo representante do Banco de Credito Real, o conselheiro José Duarte Rodrigues. Pagou cinco contos de réis de sello, como consta da guia da Recebedoria da Capital, que fica archivada na sub-directoria do Contencioso do Thesouro do Estado. Eu, Thomaz Dias Leite, amanuense da sub-directoria do Contencioso do Thesouro do Estado de S. Paulo, lavrei o presente termo de contracto. (Assignado). — Fernando Prestes de Albuquerque. — João Baptista de Mello Peizoto. — Luiz Arthur Varella. — José Duarte Rodrigues. Confere. — O 1º procurador-fiscal, Luiz Arthur Varella.

Entre as clausulas que a lei n. 660 creou para a reforma do contracto, avulta a do capital taxado em dez mil contos de réis, cujos juros até sete por cento ao anno são garantidos pelo Estado de S. Paulo, durante o prazo de vinte annos, a contar de 1 de dezembro ultimo. Torna-se, pois, necessario que autorizeis o augmento do capital da carteira hypothecaria do banco, que até agora tem sido de cinco mil contos de réis, ainda não realizado integralmente, a dez mil contos de réis, para que o banco possa extender as suas operações e aceitar a reforma. Esse augmento de capital, que é imprescindivel, e na vez integralizado, permittirá a emissão de cem mil contos em empréstimos hypothecarios, o que evidentemente acarretará grande prosperidade a este estabelecimento de credito.

Assim, a administração do banco apresenta a seguinte:

*Proposta*

Fica elevado de cinco a dez mil contos de réis, o capital da carteira hypothecaria do Banco de Credito Real de S. Paulo, devendo a subscrição dos cinco mil contos de réis, ora accrescidos, ser aberta quando o julgar conveniente a administração do banco, ouvido o fiscal do Governo, nos termos da clausula 1, letra e, do contracto de 1 de dezembro de 1899.

Em obediencia ao que dispõem os arts. 94 e 95 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a directoria do banco já submetteu esta proposta e a exposição justificativa que a precede á apreciação da commissão fiscal, que interpoz o seguinte

*Parecer*

A commissão fiscal, abaixo assignada, tomando conhecimento da exposição com que a administração do Banco de Credito Real de S. Paulo justifica a proposta que faz nos seus accionistas, para elevar de cinco a dez mil contos de réis o capital da carteira hypothecaria daquelle estabelecimento, e sendo manifestas as vantagens que para a extensão das operações de credito adveem de semelhante augmento, aliás irrecusavel, desde que se aceite a reforma do contracto primitivo de 18 de outubro de 1881, — é de parecer que a mesma proposta está devidamente justificada e merece a approvaçãõ dos Srs. accionistas.

S. Paulo, 12 de janeiro de 1900. — Dr. João Antonio de Oliveira Castro. — Barão da Boacina. — Antonio Proost Rodolpho.

Outro assumpto, não menos importante que vos cumpre resolver é o valor dos direitos do incorporador do banco, resultantes da deliberação da assembléa geral extraordinaria de 18 de junho de 1883 e da escriptura publica da mesma data, os quaes foram estimados em mil contos de réis, pelos louvaes nomeados na assembléa geral extraordinaria de 10 de outubro ultimo, como vereis do respectivo laudo adeante transcripto.

A effectividade da reforma do contracto tambem depende da realizaçãõ deste accordo, nos termos do art. 11 da lei n. 660.

O governo do Estado acceitou a dita base de mil contos de réis, que não serão pagos em moeda corrente, mas em acções integradadas, ou admittidas a integrar das já emittidas, nos termos do art. 17 e seus §§ 1º e 2º do dito decreto n. 434.

Os actuaes representantes do incorporador do banco, tambem, segundo declararam á sua administração, acceitam o mencionado laudo, em relação, quer ao quantum da indemnização, quer á forma do pagamento.

Depende, portanto, de vossa deliberação a realizaçãõ do alludido accordo, conforme dispõe o § 1º do já citado art. 17 do decreto n. 434.

A directoria deixa de emittir parecer a este respeito, por ser interessado na questão um dos seus membros.

*Parecer da commissão dos accionistas do Banco de Credito Real de S. Paulo, nomeada em sua assembléa geral de 10 de outubro do corrente anno*

A commissão de accionistas do Banco de Credito Real de S. Paulo, constituída em sua assembléa geral de 10 de outubro do corrente anno, para estimar o valor dos direitos pertencentes aos incorporadores do banco, vem desempenhar-se do cumprimento do seu dever, após o mais reflectido exame e minuciosa attentão, que o assumpto exigia e lhe foram dispensados.

Ao constituir-se o Banco de Credito Real de S. Paulo, o seu incorporador José Antonio Moreira Filho, barão de Ipanema, pediu pelos seus serviços na instituição do Banco, uma remuneração, que o indemnizasse das despesas e trabalhos feitos para definitiva organização daquelle estabelecimento.

Depois da impugnação de alguns accionistas foi, afinal, reconhecido o direito do incorporador aquella remuneração o esse direito, que o mesmo interessado estimava, naquello tempo, em 300:000\$, propunha-se elle a receber em letras hypothecarias do banco, ao seu valor par, o que equivalia, em moeda corrente, a uma somma inferior talvez a 250:000\$000.

Alguns accionistas do banco impugnaram o pagamento por aquella forma e, em substituição a esta, resolveram dar aos incorporadores, durante o periodo da existencia do banco, a metade do excesso do dividendo, de 8 %, que fizesse distribuida sobre o capital realizado, retirada a quota de 10 %, destinada ao fundo de reserva.

Votada esta resolução em assembléa geral, foi ella objecto de um contracto que realizou-se entre o incorporador do banco e seus accionistas, por escriptura publica de 18 de junho de 1883.

Desde o começo das operações do banco até hoje, tem o incorporador e seus cessionarios recebido, nos termos daquelle contracto, a quantia de 1.606:535\$03 o que, si de um lado denuncia a notivel evolução dos negocios do banco, atesta do outro lado a lamontavel imprevidencia dos accionistas de então, que, julgando amparar os interesses da sociedade, constituiram sobre os seus destinos um onus extremamente pesado, e para os incorporadores, um larga fonte de proventos, que veiu, com certeza, exceder os limites de sua previsãõ.

E' condição de vida para o futuro do banco e para o interesse dos seus accionistas que desapareça da instituição um encargo tão elevado, especie de vinculo perpetuo, absurdo e incomprehensivel na vida de uma instituição bancaria que durante toda sua existencia terá sobre si esta onerosa condição, que subtrahе o melhor de suas forças.

O mal está feito e urge cural-o, ainda que com algum sacrificio para os accionistas. E' mister determinar o valor daquelles direitos

de incorporação e promover o seu resgate, em prol dos grandes interesses que repousam sobre os destinos do banco.

No conceito da comissão, aquelles direitos podem ser estimados em um capital de 5.000 acções negreas de 200\$ cada uma, que proporcionarão aos seus donos uma renda equivalente, e talvez maior á que tem percebido, desde que nos estatutos do banco seja ampliado o limite dos seus dividendos, que não podem presentemente exceder á quota de 12 %.

No calculo da renda daquelles direitos, vê-se que os incorporadores tem regulado receber approximadamente uma somma média annual de 99:000\$, mas é certo que, quando succede, como agora, distribuir o banco dividendo não excedente a 8 %, os incorporadores nada terão de perceber, enquanto que, ficando os seus direitos representados em um capital determinado e certo de 5.000 acções, teriam, nesta hypothese, 80:000\$, (8 % sobre o capital) e na peor das hypotheses, que seria não haver dividendo a distribuir, teriam os incorporadores 70:000\$ ou 7 %, que o governo do Estado garante aos accionistas, pelo prazo de trinta annos, nos termos das leis que regulam a materia.

Considerando o assumpto por esta forma, pensa a comissão que ficam vantajosamente substituidos por um capital certo e liquido aquelles direitos, que, como agora succede, e succederá acaso, podem não proporcionar rendimentos alguns a seus possuidores, porque o Banco de Credito Real de S. Paulo, mais do que qualquer outro instituto de credito, está em dependencia exclusiva e directa da profunda, intensa e talvez persistente crise que flagella a lavoura paulista.

Por estas razões, o laudo da comissão é certamente concessão generosa em favor dos direitos de seus incorporadores. S. Paulo, 24 de outubro de 1899. A comissão (assignados). *João Proost Rodvalho. — Dr. João Antonio de Oliveira Cesar. — Antonio de Campos Toledo.*

A lei n. 660 tambem tornou obrigatoria a decretação immediata da liquidação da carteira commercial do banco, a respeito de cuja conveniencia a administração se manifestou, e de conformidade vos submete a seguinte

*Proposta*

1.º Fica decretada desde já a liquidação da carteira commercial do banco, nos termos estatutivos na clausula 2ª, letra A, do contracto de 1 de dezembro de 1899.

2.ª Para promover immediatamente essa liquidação, fica a administração do banco constituída em comissão liquidante, com os poderes, mesmo os de transigir, conferidos nos arts. 159 e 160 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Finalmente, sendo tambem condição essencial da lei n. 660 e do contracto de 1 de dezembro, a reforma dos estatutos do banco, a directoria submete á vossa deliberação o projecto dessa reforma, formulado de accordo com as disposições daquelles actos dos poderes legislativo e executivo do Estado.

*Proposta*

Propomos que os estatutos, em vigor, do Banco de Credito Real de S. Paulo, sejam alterados, como segue:

O art. 1º deve ser redigido:  
« A sociedade anonyma denominada — Banco de Credito Real de S. Paulo — constituída em virtude das leis provinciaes de São Paulo, n. 145, de 25 de julho de 1881, e 32, de 24 de março de 1882, será regida de ora em deante pelos presentes estatutos, de accordo com a lei n. 660, de 28 de agosto de 1899 e contracto de 1 de dezembro do mesmo anno, realizado com o actual Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brazil.»

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte:

« O capital social é de dez mil contos de réis, sendo—cinco mil contos de réis já emitidos pela antiga carteira hypothecaria, e cinco mil contos de réis, ora accrescidos e cuja subscrição será aberta quando assim o resolver a administração do banco, ouvido o fiscal do governo.

§ 1.º A esse capital de dez mil contos de réis e pelo prazo de vinte annos, a contar de 1 de dezembro de 1899, o Estado de S. Paulo garante os juros de sete por cento ao anno. Fica entendido que os cinco mil contos de réis, ora accrescidos, constituirão capital social somente depois de subscriptas as acções que o representarem e satisfeitas as disposições do art. 98 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891: exceptuada, porém, a quota de mil contos de réis, representada pelos direitos do incorporador do banco, resultantes da deliberação da assembléa geral de 18 de junho de 1883 e da escriptura publica da mesma data, conforme o laudo dos louvados nomeados na assembléa geral extraordinaria de 10 de outubro de 1899. Esses mil contos de réis serão entregues a quem de direito em acções integradas do valor de duzentos mil réis cada uma, ou applicada á integração de acções já emitidas; e serão computados na realização do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, que se tornará effectivo dentro do prazo de dous annos, a contar de 1 de dezembro de 1899.

§ 2.º A administração do banco poderá facultar aos actuaes accionistas a integração de suas acções, mediante a entrada da quota que for sufficiente para, reduzindo seu numero, se completar o dito capital primitivo de cinco mil contos de réis.

§ 3.º O capital do banco é dividido em acções de duzentos mil réis, cada uma.

A administração do banco providenciará para recolher, no menor prazo possível, as fracções de acções da antiga carteira hypothecaria; podendo emitir novas acções, de valor nominal ao das fracções que recolher. Entretanto, os possuidores das ditas fracções (quartos de acção) continuarão a gozar dos direitos que a lei confere (art. 18, §§ 2º 3º do decreto n. 434, de 1891).

§ 4º Cada acção dá direito a uma parte dos lucros sociaes e á propriedade do capital proporcional ao valor realizado da mesma acção.

§ 5.º A parte não realizada das acções do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, e bem assim o capital accrescido, de cinco mil contos de réis—em cuja subscrição terão preferencia os accionistas do banco, na proporção das acções que então possuirem—poderá ser chamada quando a administração julgar conveniente, mas em prestações nunca superiores a dez por cento do valor nominal da acção.

As chamadas devem ser annunciadas pela imprensa, com quinze dias de antecedencia, e guardar entre si um intervalo não menor de 30 dias.

§ 6.º Os accionistas que deixarem de realizar as entradas na forma prescripta, pagarão— independentemente de qualquer interpeção judicial — os juros da mora, á razão de doze por cento ao anno e serão contados sobre o valor da entrada não realizada, e desde o dia em que se encerrar o prazo da chamada. Além disso, e salva a acção de pagamento contra os accionistas remissos e cessionarios, caberá ao banco o direito de mandar vender em leilão as acções em falta, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificados judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicados dez vezes durante um mez, em duas folhas de maior circulação, na séde do banco.

Si a venda em leilão não se effectuar por falta de compradores, o banco poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contrahida (arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 1891).

§ 7.º E' facultado ao accionista integralizar suas acções, independentemente da chamada, pagando, além do valor a realizar, os juros do tempo decorrido do semestre na razão do ultimo dividendo.

Suprima-se a segunda parte do art. 5º, que começa: — *As que etc.*

Substitua-se o art. 7º pelo seguinte:

As operações do banco são:

§ 1.º As de hypotheca a longo prazo, com amortização e a curto prazo, com ou sem amortização, a beneficio da lavoura e industrias connexas (arts. 286, 1ª parte, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890);

§ 2.º As de penhor agricola (art. 362 do decreto n. 370, de 1890);

§ 3.º E, facultativamente, as de venda de productos agricolas que lhe hajam sido dados em penhor, ou outros; podendo fazer taes transacções por via de suas agencias, corretores ou propositos seus, mediante as commissões de estylo.

A circumstancia territorial para todas as operações fica limitada ao Estado de S. Paulo. Suprimam-se os arts. 8º e 9º.

O art. 10 fica assim redigido:

Artigo. O banco poderá desde já fazer emprestimos hypothecarios, até o decuplo do capital realizado.

Paragrapho unico. O capital de mil contos de réis, em acções, destinado á indemnização do incorporador do banco, só poderá servir de base á emissão de letras por emprestimos hypothecarios, á proporção que as ditas acções forem garantidas por um fundo especial, que até a somma integral de mil contos de réis, se constituirá pela contribuição não só da metade do excedente de oito por cento dos lucros liquidos semestrais, como tambem do capital effectivo das acções que venham a cahir em commissão.

E em seguida:

Artigo. Os emprestimos a longo prazo, pagaveis por annuidades, só podem recahir sobre primeira hypotheca, constituída, cedida ou subrogada nos termos das leis vigentes; considerando-se como feitos sobre primeira hypotheca, em toda e qualquer caso, os emprestimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuario, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concurrencia de onus reaes.

§ 1.º Os emprestimos hypothecarios serão realizados sobre immoveis agricolas ou ruraes e, accessoriamente, sobre immoveis urbanos, sitos no Estado de S. Paulo.

§ 2.º Nenhum emprastimo hypothecario poderá exceder á metade do valor dos immoveis ruraes, e de dous terços ao dos immoveis urbanos; sendo a avaliação feita por perito da exclusiva escolha do banco.

§ 3.º Não serão concedidos emprestimos novos, sen que a renda média annual dos bens em garantia e que for arbitrada pela administração do banco, de accordo com o fiscal do governo, seja sufficiente para o serviço da divida hypothecaria. O calculo dessa renda terá por base as declarações do mutuario e as informações do perito do banco.

§ 4.º Os emprestimos hypothecarios serão realizados em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par, da emissão do banco; podendo este nos emprestimos em letras dar em dinheiro cinco a dez por cento do valor do contracto.

Quando os emprestimos forem feitos em letras, o banco poderá negociar-as do accordo com o mutuario; e quando em dinheiro, o banco as negociará quando e como lhe approuver.

§ 5.º Consideram-se de longo prazo os contractos de cinco a vinte annos, reembolsaveis por annuidades pagas semestralmente.

a) As annuidades comprehenderão o juro, a commissão de administração e uma quota de amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que produza a extincção da divida no fim do mesmo prazo.

b) A commissão de administração será sempre contada sobre o valor nominal do emprestimo, e á razão de meio por cento ao

anno nos novos empréstimos; à excepção da que for cobrada no acto do empréstimo, que será de um por cento.

§ 6.º Os pagamentos das prestações semestrais serão realizados pelos mutuários, em moeda corrente.

No acto do empréstimo o mutuário pagará o juro do tempo que decorrer desde o contracto até o fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer, e mais a comissão de um por cento sobre o valor de todo o empréstimo; podendo esse juro e comissão ser pagos em letras hypothecarias, das que receber, e por seu valor nominal, quando o empréstimo for todo feito em letras.

§ 7.º Nos empréstimos, o banco poderá cobrar, além da comissão da administração, juros até dez por cento ao anno, mediante letras hypothecarias do juro annual de oito por cento.

§ 8.º O mutuário, que tiver em dia o pagamento das prestações semestrais vencidas, poderá pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, fazendo-se no caso de pagamento parcial a redução proporcional nas respectivas annuidades; e esse pagamento poderá ser feito em letras hypothecarias, ao par, de juro correspondente ao das letras em que os empréstimos foram recebidos, havendo o banco sobre o capital reembolsado uma indemnização de dois por cento, paga em dinheiro no mesmo acto.

Não terá lugar essa indemnização quando o pagamento antecipado for a dinheiro.

Supprima-se o art. 11; redigidos os arts. 12, 13 e 15, da seguinte forma:

Art. Além das condições peculiares ao empréstimo, o banco poderá nos respectivos contractos estipular as multas que entender convenientes por qualquer infracção contractual, contra o mutuário, ficando, entretanto, salvo ao banco o direito de exigir o pagamento integral da divida e uma indemnização de dez por cento sobre o valor da mesma divida, nos termos do art. 284, do decreto n. 370, de 1890.

§ 1.º Sem prejuizo das multas e indemnizações acima declaradas, o banco poderá considerar vencida toda a divida, antes de decorrido o prazo convencionado, todas as vezes que se verificar qualquer das seguintes circumstancias:

a) Falta de pagamento, pontual, no todo ou em parte, de qualquer prestação semestral;

b) Quando sem prévio consentimento, por escripto, do banco, se der alienação total ou parcial de qualquer dos bens sujeitos à hypotheca, ou imposição de qualquer onus real sobre os mesmos bens;

c) Dando-se, por qualquer causa, deterioração em qualquer dos bens sujeitos à hypotheca, ou outros successos, factos que depreciem o seu valor, perturbem a posse do mutuário ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade, sendo que, dada a depreciação do valor, o mutuário, si assim convier ao banco, poderá reforçar ou substituir a garantia;

d) Si o mutuário tiver occultado factos delle conhecidos, que produzam ou possam produzir depreciação dos bens em garantia ou extingam ou tornem duvidoso o direito do mutuário sobre os mesmos bens;

e) Si o mutuário não tiver em boa conservação ou não promover o desenvolvimento e prosperidade dos bens dados em garantia;

f) Si o banco vier a reconhecer que o mutuário prestou declarações falsas quanto à quantidade, qualidade e renda dos bens offerecidos em garantia.

§ 2.º Sem prejuizo da indemnização, o banco ainda poderá considerar vencida toda a divida:

a) Quando por parte de qualquer outro credor for o mutuário accionado ou executado, por dividas, tornando-se exigivel a divida desde a data da primeira citação judicial, promovida contra o mutuário;

b) Si dentro do prazo do contracto qualquer dos mutuários vier a fallecer, ou ficar privado da administração de seus bens.

Em caso de fallencia, o banco, independentemente da administração da massa, poderá proceder à execução da hypotheca, para seu pagamento, logo que for a fallencia declarada.

Substitua-se o art. 17 pelo seguinte:

Não serão admitidos nos empréstimos:

a) theatros, minas, pedreiras;

b) predios ou estabelecimentos agrícolas ou rurales e urbanos, que estiverem inlivros ou communs, e menos que todos os condôminos solidariamente se obriguem no contracto;

c) predios, cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si proprietario e usufructuario solidariamente se obrigarem no contracto.

O art. 18 fica assim redigido:

« O banco exigirá dos proponentes, além dos titulos authenticos de propriedade, do medição e demarcação legal dos bens hypothecandos, todos os documentos que entender necessarios para instrução das propostas; devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar uma quantia não excedente a trezentos mil réis, para as despezas de avaliação de cada uma das propriedades offerecidas em garantia. »

No art. 19 suppriram-se as palavras—levando ser retiradas, etc., em diante.

O titulo II terá por epigrapha—Das Letras Hypothecarias, com a seguinte redacção de artigos, sendo o art. 21 substituido pelo

Artigo. A emissão de letras hypothecarias só poderá ser feita na sede social do banco.

§ 1.º As letras hypothecarias serão do valor nominal de cem mil réis cada uma, e vencerão o juro annual maximo de oito por cento, pago semestralmente.

§ 2.º Os respectivos titulos serão assignados por um dos administradores do banco e pelo thesoureiro ou encarregado da emissão e rubricados pelo fiscal do Governo; devendo ser numerados por ordem relativa a cada serie e contra a declaração do juro, tempo e modo de pagamento.

§ 3.º O pagamento do juro começará no dia 1 de abril e no dia 1 de outubro de cada anno.

Supprima-se o art. 22.

No art. 23 supprima-se o final da primeira parte—*salva a hypothese do artigo precedente*; e ao § 2º supprida a ultima parte nas palavras—os *numeros*, etc.—acrescente-se: « O banco poderá, de accordo com o fiscal do governo, proceder a mais de um sorteio por anno de suas letras hypothecarias. »

E em seguida:

§ 3.º Os sorteios serão publicos e previamente annunciados pela imprensa:

Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annunciado, cessando desde esse dia os juros daquellas letras. Os §§ 3º e 4º passarão à numeração de 4º e 5º.

O § 5º fica substituido pelo seguinte:

§ 6.º O banco destinará annualmente, a contar do anno de mil novecentos e um (1901) inclusive, em diante, uma somma não inferior a dois por cento dos seus lucros líquidos, para ser distribuida ás letras hypothecarias sorteadas de cada serie, conforme o plano de distribuição que, de accordo com o fiscal do governo, a administração do banco organizar e publicar annualmente.

O titulo II fica substituido pelo

### TITULO III

#### DO PENHOR AGRICOLA

Artigo. O banco só poderá fazer contractos de penhor agricola com os seus mutuários da carteira hypothecaria, applicando para esse fim o seu capital e as sobras apuradas em dinheiro.

§ 1.º O prazo do contracto não será maior de doze mezas, podendo, porém, ser reformado.

§ 2.º Os juros não excederão a dez por cento ao anno.

§ 3.º O contracto será constituido sobre bases que assegurem eficazmente, não só a sua liquidação annual, nos termos do art. 364 do decreto n. 370, de 1890, como ainda o serviço da divida hypothecaria.

« Art. O banco permitirá aos seus mutuários o contracto de penhor agricola com outrem, desde que no contracto fique assegurado o serviço da divida hypothecaria; podendo o banco exigir das partes contractantes as garantias e documentos que julgar necessarios. »

Substitua-se o art. 26 pelo seguinte:

Art. A administração do banco será composta de um director-gerente, de um director-superintendente, e de um director-secretario, todos eleitos em assembleia geral de accionistas.

Para todos os effeitos, o director-gerente será, em sua falta e impedimentos, substituido pelo director-superintendente.

No art. 27 supprima-se o periodo que começa—O *director-gerente*, etc.

O art. 28 fica substituido pelo

Art. A administração do banco nomeará os auxiliares que julgar necessarios, inclusive um sub-gerente e um sub-secretario, marcando-lhes os vencimentos e attribuições.

No paragrapho unico do art. 29, antes da palavra—*sogro*—acrescente-se—*ascendente e descendente*.

Os §§ 1.º e 2.º do art. 30, constituirão o

Art. A administração se reunirá semanalmente em sessão ordinaria e extraordinariamente, todas as vezes que o director-gerente julgar necessario.

§ 1.º Todos os negocios do banco serão resolvidos pela administração, sob proposta do director-gerente, e por maioria de votos, cabendo ao mesmo director-gerente o voto de qualidade.

§ 2.º De todas as sessões se lavrará uma acta, em livro especial, a cargo do director-secretario.

O art. 31 fica assim redigido:

« Artigo. Os administradores terão os seguintes vencimentos annuaes: — O director-gerente.....  
e cada um dos outros directores.....  
Os vencimentos serão pagos mensalmente.

No art. 33, no § 5º, depois da palavra—*hypotheca*—acrescente-se—*penhor agricola*.

E acrescente-se:

§ 8.º Organizar e colligir os relatorios do banco, sujeitando-os ao conhecimento da administração.

Acrescente-se em seguida:

« Artigo. Ao director-superintendente, principalmente, incumbe.

§ 1.º Substituir o director-gerente em sua falta ou impedimentos.

§ 2.º Examinar e visar todas as minutas de escripturas do banco.

§ 3.º Superintender o serviço forense de todas as causas em que o banco for interessado.

§ 4.º Dirigir, com o director-gerente, todo o serviço interno do expediente do banco; e, especialmente, o serviço preparatorio dos empréstimos.

Artigo. Ao director-secretario, principalmente, incumbe:

§ 1.º Representar a administração perante os poderes do Estado.

§ 2.º Examinar e dar parecer final sobre os processos de empréstimos.

§ 3.º O serviço das actas das sessões de administração.

§ 4.º Emitir parecer, por escripto, em todos os assumptos em que for especialmente consultado pela administração ou pelo director-gerente.

O titulo II se inscreverá — *Da commissão fiscal*—supprimidas no art. 36 as primeiras palavras—*por parte dos accionistas*—e a palavra—*mesmos*—na terceira linha. Acrescenta-se ao segundo periodo — podendo ser convocada e consultada sobre quaesquer operações do banco quando a administração assim o resolver.

O mandato dos fiscaes e suppleentes pôde ser renovado.

Segue-se o titulo III, subordinado à epigrapho—*Do fiscal do Governo*—substituindo-se o art. 35 pelo:

«Artigo. O banco terá um fiscal nomeado pelo governo do Estado de S. Paulo, nos termos da lei ns. 145, de 25 de julho de 1881, e 660, de 28 de agosto de 1899.»

E a seguir:

Artigo. Ao fiscal do governo, além das attribuições exaradas em outras disposições destes estatutos, incumbe:

§ 1.º Examinar e dar parecer sobre os processos de empréstimos.

§ 2.º Examinar todas as avaliações que se fizerem para empréstimos e, não se conformando com ellas, exigir novis.

§ 3.º Rubricar as lettras hypothecarias e assignar os respectivos termos de emissão.

§ 4.º Fiscalizar os sorteios das lettras hypothecarias, o resgate e a queima das sorteadas e bem assim o pagamento e a queima dos *coupons* vencidos.

§ 5.º Examinar os balanços semestres e annuaes do banco, verificando si a distribuição dos lucros está de accordo com o contracto de 1 de dezembro de 1899, celebrado entre o governo do Estado de S. Paulo e o banco; e si o sorteio das lettras corresponde à somma das quotas recebidas dos mutuarios para amortização dos debitos.

§ 6.º Emitir parecer sobre tolas as operações de credito que o banco realizar no paiz, ou no estrangeiro.

§ 7.º Verificar a correspondencia entre a somma das lettras emitidas e o valor dos empréstimos hypothecarios.

§ 8.º Superintender a fiel execução dos contractos entre o governo do Estado de São Paulo e o banco, em execução das leis ns. 145, de 25 de julho de 1881, e n. 660, de 28 de agosto de 1899.

Artigo. O fiscal do governo deve comparecer diariamente ao banco.

Artigo. Ficam fixados em dez contos de réis annuaes os honorarios do fiscal do governo, que serão pagos pelo Thesouro do Estado, fazendo o banco, para esse fim, trimestralmente e com a devida antecedencia, as correspondentes entradas na recebedoria do mesmo thesouro.

Artigo. O fiscal do governo poderá assistir às sessões ordinarias da administração e, embora sem voto, discutir os assumptos sujeitos à deliberação; devendo o seu parecer constar da acta, que assignará.

O titulo III passa a titulo IV, modificando a numeração dos seus artigos, supprimindo-se o paragrapho unico do art. 45.

Fica substituido o art. 50 pelo

Artigo. Todos os semestres do producto liquido da receita do banco se dividirão dez por cento para o fundo de reserva e dous por cento para premios de sorteio (artigo ); e do restante se fará dividendo entre os accionistas, observadas as seguintes restricções:

a) Si os lucros excederem de oito por cento ao anno, metade do excesso será levada à conta do fundo especial de garantia a que se refere o artigo ; paragrapho unico, até que esse fundo atinja a somma integral de mil contos de réis.

b) As quantias effectivamente pagas pelo Estado de S. Paulo, pela garantia concedida de juros annuaes de sete por cento sobre o capital do banco, serão indemnizadas ao

Estado pela quota de cincoenta por cento até a concorrente quantia, deluzida dos lucros liquidos semestres, superiores a oito por cento ao anno, com preferencia sobre a consignação preterente e a constante do artigo , § 2.º.

c) Quando os lucros excederem de oito por cento ao anno, a administração do banco poderá destinar uma quota maior de dous por cento para premios de sorteio, si assim entender conveniente, no interesse da cotação de suas lettras hypothecarias, e bem assim arbitrar, sem prejuizo do fundo de reserva effectivo, outra quota que será levada à conta de lucros suspensos, para fazer face a perdas que, por acaso, se venham a verificar.

No art. 52, em seguida as palavras—*O fundo de reserva*—, acrescenta-se:— quando apurado em dinheiro— e no art. 53, supprime-se a palavra—*facultativo*.

O titulo —*Das disposições geraes* terá a indicação de Titulo VI.

Ao art. 57, acrescenta-se: leis de S. Paulo, ns. 145, de 25 de julho de 1881, 32, de 24 de março de 1882, e 660, de 28 de agosto de 1899.

Em seguida, em titulo supplementar, e como disposições transitorias, acrescenta-se supprimindo o art. 53, o seguinte:

«Art. 1.º A administração do banco fica autorizada a promover perante o Governo a approvação destes estatutos e aceitar as modificações e alterações que o mesmo Governo determinar.

Art. 2.º A administração do banco fica autorizada a realizar o accordo com os representantes do incorporador do banco, recebendo destes a necessaria quitação.

Paragrapho unico. O valor de mil contos de réis, represente lo pelos direitos do incorporador, terá escripturação em conta especial, e será bilancada com a do fundo de garantia, logo que esta attingir à mesma somma de mil contos de réis.

Art. 3.º Fica decretada desde já a liquidação da carteira commercial do banco, fixando-se o prazo de dous annos, a contar de 1 de dezembro de 1899, para o pagamento integral do debito dessa carteira a carteira hypothecaria; consideram-se prorogado esse prazo por mais dous annos, caso o banco, durante o primeiro prazo, tenha realizado o pagamento de um terzo, pelo menos, do alludido debito.

Paragrapho unico. Esse pagamento poderá ser feito em titulos da divida publica da União e do Estado de S. Paulo, lettras hypothecarias dos bancos estabelecidos no mesmo Estado; pela transferencia de creditos garantidos por primeira hypotheca, desde que não excedam os mesmos a metade do valor dos immoveis rúas ou a tres quartos do valor dos urbanos nella comprehendidos; e uma vez que a renda liquida desses bens, verificada nos ultimos annos, tenha sido superior à quantia necessaria para o serviço das amortizações e juros convencionados; e finalmente por titulos particulares, sendo estes sob approvação do Governo (clausula 2.º) do contracto de 1 de dezembro de 1899.

Para promover immediatamente essa liquidação, fica a administração do banco, substituida em commissão liquidante, com os poderes, mesmo os de transigir, conferidos nos artigos ns. 159 e 160 do decreto n. 434, de 1891.—S. Paulo, 18 de Janeiro de 1900.—Pela administração do banco (assigna lo) *João Duarte Rodrigues*, director gerente. Eu, Francisco de Toledo Malta, secretario, subscrivi e assigno. (Assignado) *Jose Duarte Rodrigues*, presidente.—*Francisco de Toledo Malta*, 1.º secretario.—*Bento da Beira*, 2.º secretario. Era tudo quanto se continha em a referida acta, que mandei traslar, conferi e subscrivi.—*Dr. Brásilio Augusto Michado de Oliveira*, director-secretario.

Conforme. J. C. do Estado de S. Paulo, 9 de março de 198).—*J. A. de Andrade*.

### Archivamento

Certifico que a certidão da acta da assembleia geral dos accionistas do Banco de Credito Real de São Paulo, realizada em 18 de janeiro do corrente anno, em que foi approvada a reforma de seus estatutos, e os *Diarios Officiaes* n. 59, de 3 de março corrente, da União, n. 32, de 8 de fevereiro findo, do Estado de S. Paulo, em que veem publicados os decretos que approvam a dita reforma, e a publica-forma da provisão passada no Ministerio da Fazenda, em 3 de março corrente, —acham-se archivados sob o n. 591, em virtude do despacho da Junta em sessão de hontem, do que dou f.º Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 7 de março de 1900. Eu, Aristides de Oliveira, official interino da secretaria da Junta, a escrevi, conferi e assigno. (Assignado).—*Aristides de Oliveira*. (E sobre uma estampilha de duzentos réis.) Eu J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial, a subscreevi, conferi e assigno. (Assignado).—*J. A. de Andrade*.

(Reproduzido do *Diario Official* do Estado de S. Paulo n. 58, de 12 de março de 1900.)

### Companhia Progresso Industrial do Carandahy

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 17 MARÇO DE 1900

Srs. accionistas—Cumprindo o que preceitua o § 1.º do art. 24 dos nossos estatutos, vem esta directoria submeter á vossa approvação o balanço, contas e transacções desta companhia, relativos ao anno social proximo findo.

Attendendo ás difficuldades da época e a grande diminuição no consumo de cal, esta directoria julgou acertado arrendar a fabrica aos Srs. Moura Costa & Comp. O arrendamento foi feito por tres annos.

A summa da escriptura de arrendamento, lavrada em 15 de setembro de 1898 em notas do tabellião Evaristo, vae em seguida transcripta para que bem possaes julgar de suas vantagens:

1.º, prazo do presente arrendamento é de tres annos e quinze dias contados da presente data e devendo terminar em 1 de outubro do anno de 1901;

2.º, os arrendatarios obrigam-se a pagar a renda certa de trinta contos de réis, por anno, sendo a do primeiro anno paga adiantadamente, neste acto, que pela outorgante foi recebida, contada e achada certa, e da mesma da aos outorgados plena e geral quitação, e a dos dous de mais annos, paga em prestações trimensaes vencidas á razão de sete contos e quinhentos mil réis por trimestre;

3.º, a falta de pagamento da renda nos prazos estipulados na clausula segunda importa a rescisão do presente contracto, ficando os outorgados sem direito a reclamação de especie alguma pelos melhoramentos ou melhorias que houver feito;

4.º, Os outorgados ficam obrigados a conservar a fabrica de cal, edificios, machinismos em perfeito estado e assim entregar os findo o arrendamento, responsabilizando-se pelos estragos feitos nos bens arrendados;

5.º, a outorgante obriga-se a entregar aos outorgados a fabrica, machinismos, material e accessorios por um inventario escripto em duas vias pelos contractantes assignados, devendo os outorgados, findo o prazo do arrendamento, restituil-os no estado em que os receberam;

6.º, os arrendatarios pagarão á outorgante a cal existente na fabrica, á razão de setecentos réis cada sacco de setenta litros, e tenha existente na ponta dos trilhos á razão de cinco mil réis o carro e os generos existentes no armazem pelos preços das facturas;

7.º, fica a cargo dos outorgados arrendatarios o pagamento de todos os impostos, quaesquer que sejam, que forem devidos á municipalidade de Barbacena do Estado de

Minas Geraes e a outorgante transfere aos outorgados todos os favores e concessões na vigencia do presente contracto, obrigando-se a fornecer-lhes todos os documentos de que carecerem e forem exigidos pelas repartições respectivas ;

8ª, aos outorgados é vedado explorar outras industrias a não ser as de cal, marmore, pedra de sabão e industrias congeneres, salvo accordo com os outorgantes ;

9ª, á outorgante durante a vigencia do presente contracto, assiste o direito da fiscalização para a boa execução do presente contracto para o que os arrendatarios lhe fornecerão o meios necessarios, salvo os pecuniaros ;

10ª, pela falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto, pagará o infractor a multa de trinta contos de réis que serão cobrados executivamente pelo valor acima fixado ;

11ª, as cartas trocadas entre os contractantes durante a vigencia deste contracto ficarão fazendo parte integral do mesmo.

Em sessões conjuntas da directoria com o conselho fiscal, resolveu igualmente a directoria alienar alguns machinismos da fabrica pelos motivos constantes da exposição abaixo :

«Srs. membros do conselho fiscal — A directoria da companhia baseada no art. 14, § 3º dos estatutos, teve necessidade de vender, para evitar total prejuizo, alguns machinismos que se achavam já fora do serviço e em máo estado, dos quaes, muitos nenhuma relação tinham com a industria de cal, bem como as locomotivas que já nenhum serviço prestavam pelo seu máo estado e incompativeis com o traçado da linha. Em vista da exposição supra, o conselho fiscal approvou o acto da directoria.

Com um estabelecimento bancario desta praça está a companhia desde muitos annos a impugnar direitos, que, se a companhia deixasse correr a revelar, estaria desde muitos annos liquidada, e com sacrificios tem se mantido em p.º do poder triumphar, não exigindo sacrificios dos accionistas, visto o estado máo na nossa praça.

Tendes, Srs. accionistas, de eleger nesta sessão o conselho fiscal e supplentes, a directoria faz votos para que os novos eleitos correspondam a vossa expectativa, sendo tão sollicitos no desempenho de seus cargos como aquelles, cujo mandato ora termina.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1900. — O director presidente, José Thomaz de Aquino e Castro. — O director-secretario, Joaquim Machado de Mello.

**Banco Pariz e Rio**

ACTA DA 3ª ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA. 1ª CONVOCACAO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1900

A' uma e um quarto hora da tarde do dia vinte e tres (23) de fevereiro do anno de mil e novecentos, achando-se reunidos no 2º andar do prédio do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n.º 2, vinte e dous (22) Srs. accionistas do Banco Pariz e Rio, verificou-se que vinte delles tinham assignado o livro de presenças, representando o capital equivalente a vinte e tres mil e noventa e nove (23.000) accões, tendo deixado de assignar o respectivo livro os Srs. accionistas Miguel Maria Ferreira Ornellas, possuidor de vinte e cinco (25) accões e Francisco Gurgel do Amaral Valente, possuidor de tresentas (300) accões; o primeiro porque assim o entendeu dever fazer e o segundo por terem suas accões sido adquiridas e transferidas a 29 do mez de janeiro proximo findo, não lhe assistindo *ipso facto*, segundo os estatutos, o direito de tomar parte na reunião.

Nestas condições, o Sr. Urbano de Faria Cunha, presidente do banco, disse que achando-se reunido um numero de accionistas possuidor de mais de tres quartas (3/4) partes do capital social, constante de trinta mil tresentas e noventa e duas e meia (30.392 1/2) accões, assumia a presidencia, conforme determinam os estatutos, e declarava legalmente constituída e aberta a sessão de assemblea geral extraordinaria do mesmo banco, convidando para completarem a mesa o Sr. Dr. Antonio José Pereira da Silva Araujo, como 1º secretario, e a mim, F. de P. Chaves Campello, como 2º, o que foi accedido.

Em seguida, a pedido do Sr. presidente, procedi á leitura da acta da ultima reunião da assemblea geral ordinaria, celebrada em 8 de junho do anno proximo passado, após o que foi declarado pelo mesmo Sr. presidente, estar ella em discussão.

Pediu a palavra o Sr. accionista Ornellas, que preten leu impugnar a relação da acta, dizendo não conter ella a expressão da verdade quanto ao incidente com elle occorrido naquella sessão, procurando explicar o que se havia passado.

Por essa occasião trocaram-se apartes entre o Sr. accionista Augusto José Ferreira e o mesmo Sr. Ornellas, contestando este e affirmando aquelle, corroborado pelo Sr. presidente, o teor da acta em discussão.

O Sr. A. Eloy da Camara obtendo a palavra, affirmou igualmente serem os dizeres da referida acta absolutamente verdadeiros, razão pela qual a tinha firmado sem nenhuma impugnação.

Como a discussão estivesse esgotada, o Sr. presidente disse que, si ninguem mais desejava fallar, encerraria a discussão e submeteria a votos a redacção da acta. Assim foi que, ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão, e poz a votos a mencionada acta, a qual foi unanimemente approvada.

Fallou em seguida o Sr. presidente Urbano de Faria expondo o estado do banco e referindo-se, em resumo, ás considerações que apresentou por occasião da ultima reunião da assemblea geral ordinaria.

Disse o Sr. presidente que as liquidações por elle annunciadas então tinham se dado, de facto, melhorando de alguma forma a situação do banco, mas que, apesar disso, o banco não tinha elementos para continuar, pelo que, em nome da directoria, propunha a liquidação do mesmo, submettendo á discussão essa sua proposta.

Este alvitre foi secundado pelo Sr. Eloy da Camara que, obtendo a palavra, abundou em considerações no mesmo sentido, confirmando o que já anteriormente tinha expondo na ultima assemblea geral.

ACCIONISTAS DA COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DE CARANDAIHY EM 30 DE JUNHO DE 1899

	Nomes	Integralizações	25 %	Total	Voto	
1	Alberto Diniz Junqueira (Dr.)		100	100	10	
2	Albino Antonio Peixoto de Magalhães		100	100	10	
3	Alfredo Augusto Pimentel		10	10	1	
4	Antonio Alves Mathews (commendador)		440	440	44	
5	Antonio da Graça Araujo Bastos		25	25	2	
6	Antonio José de Lima Castello Branco (Dr.)		50	50	5	
7	Arthur Sauer		25	25	2	
8	Apollinario de Azevedo Branco		50	50	5	
9	Barão de Itahype	220		220	22	
10	Conde de Leopoldina		100	100	10	
11	Elak Robinson		100	100	10	
12	Elyseu Guilherme da Silva (coronel)		5	5		
13	Eugenio de Andrade (Dr.)		25	25	2	
14	Erresto de Freitas Crissiuma (Dr.)		20	20	10	
15	Eduardo Ferreira Cardoso	37		37	3	
16	Francisco do Rego Barros Barreto (conselheiro)		360	360	36	
17	Gaspar Marques Leite		50	50	5	
18	Gilda Pacheco (menor)		20	20	2	
19	Gustavo Braga		25	25	2	
20	Hypolito de Miranda Ferreira Campello		100	100	10	
21	Henrique R. Gonçalves Braga (commendador)		25	25	2	
22	Joaquim Machado de Mello (Dr.)		50	50	5	
23	Joaquim Theotônio de Sant'Anna		5	5		
24	João Baptista de Castro (Dr.)	193		443	44	
25	João Alves do Carvalho		50	50	5	
26	José Joaquim Lopes		120	120	12	
27	José Marques Moreira		10	10	1	
28	José Pinto de Oliveira		50	50	5	
29	José Thomaz de Aquino e Castro (Dr.)		60	60	6	
30	José Thomaz Pimentel Barbosa		25	25	2	
31	Eletrudes Maria Teixeira		50	50	5	
32	Luiz Rodrigues Barbosa		50	50	5	
33	Luiz Ribeiro Gomes	110		110	11	
34	Manoel Cardoso da Silva Filho (commendador)	120		380	50	
35	Manoel José da Fonseca (commendador)		250	250	25	
36	Manoel José de Carvalho (commendador)		50	50	5	
37	Machado Carvalho & Comp.		20	20	2	
38	Maria Isabel Cornelio de Castro	220		100	23	
39	Nicoláo Wegiano		50	50	5	
40	Pedro Dias de Carvalho (Dr.)		150	150	15	
41	Pedro Evangelista de Castro		20	20	2	
42	Pedro Pinto dos Santos		10	10	1	
43	Raymundo Francisco Fróes da Cruz		25	25	2	
44	Samuel Robinson		100	100	10	
45	Vicente Maria Boa Nova		30	30	3	
46	Virgilio Martins de Mello Franco (Dr.)	100		50	15	
47	Visconde de Cardoso da Silva		415	415	41	
			1.000	4.000	5.000	493

Nesta occasião pretendeu fallar o advogado do Sr. Ornellas, mas em face da lei, a palavra lhe foi recusada pelo Sr. presidente, visto ter elle proprio allumado, em resposta á pergunta que lhe foi feita, não ser accionista do banco.

O Sr. Ornellas pediu então a palavra e disse que a liquidação forçada do banco estava já iniciada e que ella proseguiria a despeito de qualquer deliberação que pudesse vir a tomar a presente assembléa geral, para a qual não cooperaria, após o que retirou-se da reunião, acompanhado do seu advogado.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu a votos a sua proposta, sendo ella unanimemente aceita, não tendo, porém, votado o Sr. Amaral Valente, pelo motivo já expellido.

Em seguida, eu, 2º secretario, obtive a palavra e disse que, á vista da exposição do Sr. presidente, corroborada pela opinião do Sr. Eloy da Camara, pedta a attenção dos Srs. accionistas para a proposta seguinte, que é:

« A assembléa geral reveste a commissão liquidante do Banco Pariz e Rio, de plenos e illimitados poderes, comprehendidos nellos o de alienar, transigir, dando conta á mesma assembléa de seus actos de gestão uma vez esta terminada, para ser pela mesma approvados ou rejeitados.

Os liquidantes perceberão durante o termo da liquidação um conto de réis (1:000\$) mensal cada um, e bem assim tambem 1% para cada uma das sommas que liquidarem.

Sala da sessão, 23 de fevereiro de 1900. — Pela Empresa Industrial Brasileira, F. de P. Chaves Campello, director. »

Esta proposta foi pelo Sr. presidente posta em discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi ella submettida a votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente annunciou então que se ha proceder á eleição da commissão liquidante, convidando os Srs. accionistas a formularem as suas cédulas, para o que suspendeu a sessão por 10 minutos.

O Sr. Narciso Fernandes da Silva Neves disse por esta occasião que devia supprimir-se os vencimentos do conselho fiscal, com o que a assembléa geral não esteve de accordo.

Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presenças realizou-se a eleição, recolhendo-se 17 cédulas, sendo: duas em branco e 15 representando 578 votos, que, sendo apuradas, e servindo de escriptores os dous secretarios, doram o seguinte resultado:

	Votos
Luciano Montenegro.....	578
Augusto José Ferreira.....	556
Urbano de Faria Cunha.....	22

Finalmente, conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou os Srs. Luciano Montenegro e Augusto José Ferreira como liquidantes do banco, e, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, declarou encerrada, ás 2 1/2 horas da tarde, a terceira sessão da assembléa geral extraordinaria, da qual eu, 2º secretario, lavrei a presente acta que assigno.

Rio de Janeiro, sala da sessão, 23 de fevereiro de 1900.

Urbano de Faria Cunha, presidente.  
Dr. Antonio José Pereira de Silva Araujo, 1º secretario.  
F. de P. Chaves Campello, 2º secretario.  
Augusto J. Ferreira.  
Luciano Montenegro.  
Faria Cunha & Comp.  
José Gonçalves de Souza Rabello.  
Por procuração de Joaquim Caetano Pinto Junior, J. Gonçalves de Souza Rabello.

Pelo Banco Rural e Hypothecario, A. Eloy da Camara, director.

Por procuração de Antonio Ferreira Ramos Sobrinho, Zinha, Ramos & Comp.

Balthazar de Sá Carvalho.  
Esterio José da Silva.

Pelo Banco Intermediario, Joto do Rego Barros, director.

Reginaldo Gomes da Cunha.  
Marinho Pra o & Comp.

Asterio de Santiago.  
Mauel Gonçalves Duarte.

Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.

Pela Empresa Industrial Brasileira, F. de P. Chaves Campello, director.

**Empresa Mercantil Brasileira**

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 14 DE MARÇO DE 1900

No dia 14 de março de 1900, nesta Capital Federal, ás 11 horas da manhã, na casa da rua da Alfandega n. 68, sede da sociedade anonyma Empresa Mercantil Brasileira, reunidos os possuidores de accções, presentes ou representados, no total de 2.000 accções, conforme a lista de presença, o presidente da companhia, commendador Luiz José de Mattos, declarou ter convocado a assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, afim de tomar conhecimento de uma proposta para conversão das accções nominativas em titulos ao portador, e, como houvesse numero legal, assumiu o mesmo commendador a presidencia, na fórma da lettra a do § 1º do art. 6º dos estatutos e convidou para secretarios os accionistas Srs. José de Albuquerque Maranhão e Joaquim Martins de Almeida Lopes, que, acceitando, tomaram logar á mesa.

Aberta a sessão, foi pelo accionista Sr. Manoel Antonio Ladeira, apresentada a seguinte proposta:

« Proponho que, na fórma do art. 3º dos estatutos da Empresa Mercantil Brasileira, sejam convertidas em titulos ao portador as accções que estiverem integralizadas nesta data, ou que o forem senão, a medida da integralização e a vontade dos accionistas. — Manoel Antonio Ladeira. »

Lista de novo a proposta pelo 1º secretario da mesa e posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se por ser aquelle o unico motivo da convocação desta assembléa, o Sr. presidente levantou a sessão para se lavrar esta acta, e eu Joaquim Martins de Almeida Lopes, secretario da mesa, a escrevi; sendo depois reaberta a sessão, foi lida e approvada, pelo que, vae assignala pela mesa. — Luiz José de Mattos, presidente. — José de Albuquerque Maranhão, secretario. — Joaquim Martins de Almeida Lopes, secretario. — Por procuração de José Avelino do V. Machado, de Francisco Pereira, de Julio Doucey e por si, Herculino M. Ingles de Souza. — Manoel Antonio Ladeira.

**Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto**

RUFINO A. DE ALMEIDA & COMP.

No dia 31 de março, ao meio-dia, terá logar no edificio do Banco Nacional Brasileiro á rua da Alfandega n. 20, a assembléa geral ordinaria da Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto.

A cópia do balanço do anno passado, o relatório da gerencia e mais documentos a que se refere o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, continuam diariamente á disposição dos socios, no escriptorio, á rua do Hospicio n. 60—1º andar.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1900. — Rufino A. de Almeida & Comp.

Observação—Fica sem effeito a convocação que havia sido feita no *Diario Official* de hoje, para o dia 30 de março.

**Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto**

RUFINO A. DE ALMEIDA & COMP.

No dia 31 de março, á 1 hora da tarde, terá logar no edificio do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 20, uma assembléa geral extraordinaria da Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto.

O objecto desta assembléa é resolver sobre a proposta do conselho fiscal, relativa ao pagamento da divida da installação, com os lucros da Empresa, e sobre o aumento do emprestimo hypothecario para 160:000\$, constituídos por debentures.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1900. — Rufino A. de Almeida & Comp.

**Companhia Frontões Nacionais**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a constituição da assembléa, convocada para o dia 15 de janeiro proximo passado, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á praça da Acclamação n. 47, escriptorio desta companhia, afim de serem apresentados o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, do anno findo, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal o supplentes.

De conformidade com o art. 23, § 1º, dos estatutos na proxima reunião se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua do Rosario n. 74, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

No mesmo escriptorio devem os Srs. accionistas depositar as suas accções, das 11 ás 2 horas da tarde, até tres dias antes da dita assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1900. — A Directoria.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Tattersall Brasileira**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua Dr. Corrêa Dutra n. 49, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1900. — Pela Companhia Tattersall Brasileira, Dr. F. Sampaio, presidente.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1848 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judicarias da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500